



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
MC/

Gab/03549 - 396

FLORIANÓPOLIS

15. MAR. 1946

Senhor Secretário:

Tenho a honra de remeter a vossa excelência, para os devidos fins, os Decretos-leis n.ºs. 756 e 757, de 2 e 3 de abril de 1943, referentes a Convênio de ensino primário.

Reitero a vossa excelência protestos de estima e distinta consideração.

Roberto Moritz
Roberto Moritz,

Sub-Diretor Administrativo,
resp. pelo Exp.

Ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Gomes de Oliveira,
DD. Secretário da Justiça, Educação e Saúde
NESTA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FLORIANÓPOLIS

DECRETO-LEI Nº 756

Ratifica o Convênio de ensino primário celebrado com a União.

O Interventor Federal, na conformidade do disposto no art. 6º, n. IV, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1 939,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio de ensino primário celebrado a 16 de novembro de 1 942, na Capital da República, entre o Ministro da Educação e o Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, que a êste Decreto-lei vai anexo.

Art. 2º - Êste Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 2 de abril de ...
1 943.

(ass.) Nerêu Ramos
Ivo d'Aquino
Orlando Brasil
Antônio Carlos Mourão Tatton
Artur Costa Filho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FLORIANÓPOLIS

CONVÊNIO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO

A União, representada pelo Ministro da Educação e Saúde, por uma parte, e, por outra parte, os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, o Distrito Federal e o Território do Acre, representados pelos Chefes de seus respectivos Governos ou seus Delegados autorizados, presentes no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro, aos dezesseis de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, resolvem firmar o seguinte Convênio Nacional de ensino Primário.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A União cooperará financeiramente com os Estados e com o Distrito Federal, mediante a concessão do auxílio federal, para o fim do desenvolvimento do ensino primário em todo o país. Esta cooperação estará limitada, em cada ano, aos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, criado pelo Decreto-lei n. 4 958, de 14 de novembro de 1 942, e far-se-á de conformidade com as maiores necessidades de cada uma das unidades federativas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A União, sempre que o solicitar qualquer das unidades federativas, prestar-lhe-á toda a assistência de ordem técnica para o fim da mais perfeita organização de seu ensino primário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Estados, signatários do presente Convênio, comprometem-se a aplicar, no ano de 1 944, pelo menos quinze por cento da renda proveniente de seus impostos, na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento do seu sistema escolar primário. Esta percentagem mínima elevar-se-á a dezesseis, a dezoito, a dezenove a a vinte por cento, respectivamente, nos anos de ...



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FLORIANÓPOLIS

1 945, 1 946, 1 947, 1 948 e 1 949. Nos anos seguintes, será mantida a percentagem mínima relativa ao ano de 1 949. Os Estados que, ora estejam aplicando, no ensino primário, - mais de quinze por cento da renda proveniente seus impostos, não diminuirão essa percentagem de aplicação em consequência da assinatura do presente Convênio. Todos os Estados se esforçarão no sentido de que as percentagens acima indicadas - possam ser ultrapassadas.

CLÁUSULA QUARTA

O orçamento do Distrito Federal adotará, relativamente à despesa com o ensino primário, os mesmos critérios fixados na cláusula anterior. A União assegurará a observância desses critérios quanto à despesa com o ensino primário nos Territórios.

CLÁUSULA QUINTA

Os Governos dos Estados organizarão, sem perda de tempo, um Convênio estadual de ensino primário com as administrações municipais para o fim de ser assentado o compromisso de que cada Município aplique, no ano de 1 944, pelo menos dez por cento da renda proveniente de seus impostos, no desenvolvimento do ensino primário, elevando-se esta percentagem mínima a onze, a doze, a treze, a catorze, a quinze por cento, - respectivamente, nos anos de 1 945, 1 946, 1 947, 1 948 e 1 949. A percentagem mínima relativa ao ano de 1 949, manter-se-á nos anos posteriores. O modo de aplicação dos recursos municipais destinados ao ensino primário será determinado no referido Convênio ou em acordos especiais.

CLÁUSULA SEXTA

As repartições encarregadas da administração do ensino primário nos Estados, no Distrito Federal e no Território do Acre articular-se-ão com as repartições competentes do Ministério da Educação e Saúde para o fim da recíproca remessa de dados e informações que possibilitem um maior estudo e conhecimento do problema do ensino primário no país.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FLORIANÓPOLIS

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio será ratificado, de uma parte, por Decreto-lei federal, e, de outra parte, por Decretos-leis estaduais.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942.

(ass.) Pela União - GUSTAVO CAPANEMA; Pelo Estado de Alagoas - ISMAR DE GÓIS MONTEIRO; Pelo Estado do Amazonas - ÁLVARO MAIA; Pelo Estado da Bahia - LANFULFO ALVES; Pelo Estado do Ceará - F. DE MENEZES PIMENTEL; Pelo Estado do Espírito Santo - JOÃO PUNARO BLEY; Pelo Estado de Goiás - PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA; Pelo Estado do Maranhão - PAULO RAMOS; Pelo Estado de Mato Grosso - JOÃO VILAS BOAS; Pelo Estado de Minas Gerais - BENEDITO VALADARES; Pelo Estado do Pará - JOSÉ DA GAMA MALCHER; Pelo Estado da Paraíba - RUI CARNEIRO; Pelo Estado do Paraná - MANOEL RIBAS; Pelo Estado de Pernambuco - AGAMENON MAGALHÃES; Pelo Estado de Piauí - LEÔNIDAS DE CASTRO MELO; Pelo Estado do Rio de Janeiro - ERNANI DO AMARAL PEIXOTO; Pelo Estado do Rio Grande do Norte - RAFAEL FERNANDES GURJÃO; Pelo Estado do Rio Grande do Sul - OSVALDO CORDEIRO DE FARIAS; Pelo Estado de Santa Catarina - NERÉU RAMOS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FLORIANÓPOLIS

DECRETO-LEI Nº 757

Declara ratificado o Convênio estadual de ensino primário.

O Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, na conformidade do disposto no art. 6º, n. IV, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1 939,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio estadual de ensino primário celebrado a 17 de março de 1 943 entre o Estado e os seus Municípios, e que vai anexo a este Decreto-lei, como parte integrante dele.

Art. 2º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 3 de abril de 1 943.

(ass.) Nerêu Ramos
Ivo d'Aquino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FLORIANÓPOLIS

CONVÊNIO ESTADUAL DE ENSINO PRIMÁRIO

O Estado, representado pelo Interventor Federal, por uma parte, e, por outra parte, os Municípios de Araranguá, Biguaçu, Blumenau, Bom Retiro, Brusque, Caçador, Camboriú, Campo Alegre, Campos Novos, Canoinhas, Concórdia, Cresciúma, Cruzzeiros, Curitibanos, Florianópolis, Gaspar, Hamônia, Imaruí, Indaial, Itaiópolis, Itajaí, Jaguaruna, Jaraguá, Joinville, Lages, Laguna, Mafra, Nova Trento, Orleães, Palhoça, Paratí, Pôrto Belo, Pôrto União, Rio do Sul, Rodeio, São Bento, São Joaquim, São Francisco, São José, Tijucas, Timbó, Tubarão, Urussanga e Xapecó, representados pelos Prefeitos Municipais, presentes no Departamento das Municipalidades, em Florianópolis, aos 17 de março de 1943, resolvem firmar o seguinte Convênio estadual de Ensino Primário:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em obediência ao disposto na cláusula quinta do Convênio Nacional de Ensino Primário, ratificado pelo Decreto-lei n. 5 293, de 1º de março de 1943, e para os fins visados no dito Convênio, os Municípios de comprometem a aplicar, do ano de 1944 em diante, pelo menos quinze por cento (15%) da renda proveniente de seus impostos, no desenvolvimento do ensino primário. Esses recursos serão aplicados na instalação e manutenção de escolas e na construção de prédios escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Convênio será ratificado, de uma parte, por Decreto-lei estadual, e, de outra parte, por Decretos-leis municipais.

Florianópolis, 17 de março de 1943.

Pelo Estado - NEREU RAMOS - Interventor.

Pelos Municípios: Araranguá - RUI STOCKLER DE SOUSA;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FLORIANÓPOLIS

Biguaçu - ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA; Blumenau - AFONSO RABE;
Bom Retiro - ARNO OSCAR MEYER; Brusque - RODOLFO GERLACH;
Caçador - ALFREDO FÓIS; Camboriú - MÁRIO FERNANDES GUEDES;
Campo Alegre - BENTO DE AMORIM; Campos Novos - GASPARINO -
ZORZZI; Canoinhas - ALINOR VIEIRA CÔRTE; Concórdia - DOGE
LO GÓSS; Cresciúma - ELIAS ANGELONI; Cruzeiro - NEWTON DA
LUZ MACUCO; Curitibanos - SALOMÃO CARNEIRO DE ALMEIDA; Flo
rianópolis - ROGÉRIO VIEIRA; Gaspar - Leopoldo Schramm; Hã
mônia - RODOLFO KOFFKE; Imaruí - PEDRO BITTENCOURT; Inda
ial - JOÃO MARIA DE ARAÚJO; Itaiópolis - JOÃO FRANCISCO DE
ASSIS; Itajaí - FRANCISCO DE ALMEIDA; Jaguaruna - LUIZ
SCHMITZ; Jaraguá - LEONIDAS CABRAL HERBSTER; Joinville -
ARNALDO MOREIRA DOUAT; Lages - VIDAL RAMOS JÚNIOR; Laguna -
JOCONDO TASSO; Mafra - PEDRO KUSS; Nova Trento - IRINEU
BUSNARDO; Orleães - JOSÉ ANTUNES DE MATOS; Palhoça - EU
CLIDES SIMÕES DE ALMEIDA; Paratí - ITAMAR CORDEIRO; PÔRTO
Belo - HIERONIDO CONCEIÇÃO; Pôrto União - HELMUTH MULLER;
Rio do Sul - ROBERTO MACHADO; Rodeio - SÍLVIO SCOZ; São
Bento - JOAQUIM DE SALES; São Joaquim - HERCÍLIO VIEIRA DO
AMARAL; São Francisco - FLODOARDO NÓBREGA; São José - PE
DRO MAYVORNE; Tijucas - VALÉRIO TEODORO GOMES; Timbó -
THEODOLINDO PEREIRA; Tubarão - MARCOLINO MARTINS CABRAL;
Urussanga - ZEFERINO BÚRIGO; Xapecó - LICÍNIO CÓRDOVA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Gab/.....

FLORIANÓPOLIS

Repiração do
Via aérea

Ao senhor doutor Carlos Gomes de Oliveira,
DD. Secretário de Estado dos Negócios da
Justiça, Educação e Saúde de Santa Catari-
na
Rua Alberto Campos, 119 - Casa 5
IPANEMA - RIO D.F.

De acôrdo com a sua determinação, esclareço-lhe sôbre a nota que me foi entregue:

- a) o Estado de Santa Catarina sempre aplicou percentagem superior à prevista no Convênio (o estudo do prof. Lourenço Filho, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - Boletim n. 21 de 1 942 - analisa êsse aspecto);
- b) os orçamentos estaduais sempre previram percentagem superior à prevista no Convênio;
- c) também os municípios do Estado de Santa Catarina, desde 1 936, de acôrdo com a Lei n. 55, de 30 de dezembro de 1 935, sempre consignaram, nunca menos de 15 % da sua receita ordinária para os serviços de educação popular (art. 113 da Lei n. 55 citada);
- d) o ensino primário foi sempre gratuito (as escolas estaduais e municipais são públicas);
- e) a obrigatoriedade escolar foi prevista em lei - (Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de ... 1 939 - Vide Estudo do Ministério da Educação e Saúde - Boletim n. 21 de 1 942, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos);
- f) o Estado e os Municípios ratificaram o Convênio de ensino primário (Decretos-leis estaduais ns. 756 e 757, de 2 e 3 de abril de 1 943, respecti-



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FLORIANÓPOLIS

vamente, publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ns. 2 473, de 5 de abril de 1 943 e 2 475, de 7 de abril de 1 943);

- g) o Estado está, desde já, estudando a adaptação prevista pelo Decreto-lei n. 8 529, de 2 de janeiro de 1 946.

Remeto-lhe, em anexo, orçamentos do Estado e projeto esboço para uma escola concentrada.

Qualquer esclarecimento teremos o prazer de fornecer-lhe.

Cordialmente,

o Elpidio Barbosa,
diretor.

15/4/46

As Secretarias do P. N. E. P.

25/4/46
Leandro, em educação



ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

ZBR

Nº 4/677

FLORIANÓPOLIS,
9 de abril de 1946.

Sr. Secretario:

*Exmo. Sr. J. N. P. do
Ministério de Educa-
ção e Saude
a br 9 46
Carlos Gomes de Oliveira*

Tem este o objetivo de encaminhar a V. Exa. dois ma-
pas organizados pela Secção de Contabilidade deste Departamento, rela-
tivos ás dotações orçamentárias e o quantum efetivamente despendido -
com a Educação Publica, pelas Prefeituras Municipais deste Estado, nos
exercicios de 1944 e 1945.

Os referidos mapas foram solicitados verbalmente a es-
ta D.G. pelo titular dessa Secretaria, Dr. Carlos Gomes de Oliveira, a
fim de serem remetidos ao Ministério da Educação e Saúde, para efeito
da comprovação da execução do Convenio sobre o ensino popular, firmado
entre o Governo da União e deste Estado.

Prevaleço-me do ensejo para renovar-lhe os meus pro-
testos de estima e consideração.

Heitor Blum
Heitor Blum, Director-Geral.

Ao Exmo. Sr. Gustavo Neves.

D.D. Secretario da Justiça, Educação e Saude, em exercicio.

N E S T A



DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

SECCÃO DE CONTABILIDADE, PROTOCOLO E EXPEDIENTE

Visto
Luiz Antônio de Jesus
Secretário Geral

R E C E I T A M U N I C I P A L D E 1944.						DOTAÇÕES PARA A		% em relação aos Impostos de acôrdo com o	
RENDA DE IMPOSTOS		OUTRAS RENDAS		T O T A I S		EDUCAÇÃO PÚBLICA			
ORÇADA	ARRECADADA	ORÇADA	ARRECADADA	RENDA ORÇADA	RENDA ARRECADADA	F I X A D A	P A G A		
1 - ARAQUARI.....	60.600,00	77.294,80	30.400,00	23.823,00	91.000,00	101.117,80	16.360,00	20.780,00	34,29
2 - ARARANGUA.....	430.700,00	625.106,30	104.800,00	84.619,20	535.500,00	709.725,50	147.530,00	123.735,40	28,72
3 - BIGUAÇU.....	104.700,00	113.574,90	25.300,00	26.606,00	130.000,00	140.180,90	17.360,00	18.756,70	17,91
4 - BLUMENAU.....	1.644.000,00	1.889.007,90	567.615,00	509.040,50	2.211.615,00	2.398.048,40	287.000,00	327.871,20	19,94
5 - BOM RETIRO.....	198.600,00	226.071,60	41.400,00	42.331,80	240.000,00	268.403,40	68.960,00	59.705,00	30,06
6 - BRUSQUE.....	475.500,00	482.980,80	24.500,00	28.653,60	500.000,00	511.634,40	83.620,00	75.919,30	15,96
7 - CACADOR.....	484.500,00	594.651,40	165.500,00	189.914,60	650.000,00	784.566,00	136.790,00	121.454,20	25,06
8 - CAMBORIU.....	64.000,00	68.339,10	22.000,00	16.705,00	86.000,00	85.044,10	17.560,00	17.156,60	26,80
9 - CAMPO ALEGRE.....	57.500,00	61.899,10	15.000,00	18.757,60	72.500,00	80.656,70	11.010,00	9.147,20	15,90
10 - CAMPOS NOVOS.....	483.900,00	485.437,00	166.340,00	138.901,20	650.240,00	624.338,20	173.260,00	151.048,00	31,21
11 - CANDINHAS.....	375.000,00	499.485,20	76.000,00	76.783,70	451.000,00	576.268,90	82.750,00	68.613,80	18,29
12 - CONCORDIA.....	414.500,00	489.598,10	40.500,00	47.644,10	455.000,00	537.242,20	130.230,00	111.308,20	26,85
13 - CRESCIMA.....	330.500,00	475.937,40	19.500,00	33.682,20	350.000,00	509.619,60	58.830,00	49.347,10	14,93
14 - CURITIBANOS.....	166.000,00	232.209,90	32.000,00	46.153,30	198.000,00	278.363,20	39.530,00	35.225,00	21,21
15 - FLORIANOPOLIS.....	1.590.000,00	1.608.535,90	906.500,00	781.299,50	2.496.500,00	2.389.835,40	288.500,00	184.038,50	11,57
16 - GASPAR.....	165.900,00	200.402,70	26.700,00	29.713,60	192.600,00	230.116,30	34.790,00	34.077,30	20,54
17 - IBIRAMA.....	339.200,00	423.892,10	18.800,00	26.259,80	358.000,00	450.151,90	71.208,00	62.034,70	18,28
18 - IMARUI.....	52.400,00	76.960,50	12.600,00	14.776,60	65.000,00	91.737,10	18.850,00	19.128,00	36,50
19 - INDIAIAL.....	270.800,00	363.675,00	29.200,00	30.661,60	300.000,00	394.336,60	71.030,00	47.070,30	17,38
20 - ITATOPOLIS.....	118.300,00	155.183,20	14.313,60	17.075,30	132.613,60	172.258,50	35.230,00	30.936,60	26,15
21 - ITAUNA.....	652.000,00	917.890,30	298.000,00	352.097,20	950.000,00	1.269.987,50	189.560,00	145.779,40	22,35
22 - JAGUARUNA.....	83.900,00	99.058,30	16.100,00	15.580,20	100.000,00	114.638,50	30.350,00	29.729,80	35,43
23 - JARAGUA DO SUL.....	513.800,00	600.411,60	36.200,00	54.339,40	550.000,00	654.751,00	87.098,40	64.379,50	12,53
24 - JOAÇABA.....	557.000,00	700.713,60	93.000,00	114.492,00	650.000,00	815.205,60	166.330,00	163.811,20	29,40
25 - JOINVILLE.....	1.540.000,00	1.638.415,40	660.000,00	790.995,20	2.200.000,00	2.429.410,60	270.760,00	266.412,70	17,29
26 - LAGUNA.....	355.000,00	461.832,10	155.000,00	175.889,20	510.000,00	637.721,10	74.960,00	74.762,80	21,05
27 - LAJES.....	780.000,00	854.935,80	320.600,00	288.776,00	1.100.600,00	1.143.711,80	141.018,30	104.799,30	13,43
28 - MAFRA.....	326.500,00	378.584,70	83.500,00	103.727,20	410.000,00	482.311,90	82.800,00	70.955,00	21,73
29 - NOVA TRENTO.....	89.500,00	90.106,10	13.500,00	13.190,20	103.000,00	103.296,30	20.200,00	20.568,80	22,98
30 - ORLEANS.....	205.300,00	261.259,50	19.700,00	27.574,90	225.000,00	288.834,40	65.830,00	61.826,30	30,11
31 - PALHOÇA.....	233.200,00	291.674,60	28.800,00	46.787,90	262.000,00	338.462,50	63.340,00	54.291,50	23,28
32 - PORTO BELO.....	35.000,00	41.791,20	7.000,00	5.666,60	42.000,00	47.457,80	5.700,00	6.146,00	17,56
33 - PORTO UNIAO.....	364.600,00	462.992,50	105.400,00	120.868,90	470.000,00	583.861,40	95.810,00	83.069,30	22,78
34 - RIO DO SUL.....	861.000,00	1.142.060,60	129.000,00	140.524,10	990.000,00	1.282.584,70	237.023,60	195.216,50	22,67
35 - RODEIO.....	211.800,00	253.415,60	23.200,00	30.175,30	235.000,00	283.590,90	52.458,00	52.582,80	24,82
36 - SÃO FRANCISCO DO SUL.....	423.000,00	422.988,50	147.000,00	178.374,10	570.000,00	601.362,60	96.330,00	79.533,70	18,80
37 - SÃO JOAQUIM.....	246.200,00	254.488,50	53.800,00	57.566,30	300.000,00	312.054,80	64.330,00	58.962,70	23,94
38 - SÃO JOSE.....	110.400,00	173.178,20	29.600,00	57.533,70	140.000,00	230.711,90	18.220,00	20.873,30	18,90
39 - SERRA ALTA.....	255.000,00	327.836,90	45.000,00	37.176,30	300.000,00	365.013,20	44.860,00	40.094,10	15,72
40 - TIJUCAS.....	160.500,00	186.894,90	49.500,00	70.433,00	210.000,00	257.327,90	31.210,00	31.243,40	19,46
41 - TIMBO.....	202.100,00	245.301,90	87.900,00	102.468,40	290.000,00	347.770,30	65.670,00	52.116,00	25,78
42 - TUBARAO.....	446.500,00	606.334,40	129.500,00	157.156,20	576.000,00	763.490,60	166.600,00	153.255,10	34,32
43 - URUSSANGA.....	261.300,00	322.137,50	18.700,00	21.645,90	280.000,00	343.783,40	58.260,00	46.002,60	17,60
44 - VIDEIRA.....	305.200,00	416.016,70	6.800,00	7.451,40	312.000,00	423.468,10	96.760,00	81.764,90	26,79
T O T A I S.....	17.045.400,00	20.300.562,30	4.895.768,60	5.153.891,60	21.941.168,60	25.454.453,90	5.016.886,30	3.525.529,80	20,68

Luiz Antônio de Jesus
Escriturário "E"

Florianópolis, 5 de março de 1946.

Seção de Contabilidade
VISO
Estanislau
DIRETOR



MUNICÍPIOS:

18A

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

SECCÃO DE CONTABILIDADE, PROTOCOLO E EXPEDIENTE

Handwritten signature
Diretor

- 1 - ARAQUARI.....
- 2 - ARAQUARI.....
- 3 - ARAQUARI.....
- 4 - ARAQUARI.....
- 5 - ARAQUARI.....
- 6 - ARAQUARI.....
- 7 - ARAQUARI.....
- 8 - ARAQUARI.....
- 9 - ARAQUARI.....
- 10 - ARAQUARI.....
- 11 - ARAQUARI.....
- 12 - ARAQUARI.....
- 13 - ARAQUARI.....
- 14 - ARAQUARI.....
- 15 - ARAQUARI.....
- 16 - ARAQUARI.....
- 17 - ARAQUARI.....
- 18 - ARAQUARI.....
- 19 - ARAQUARI.....
- 20 - ARAQUARI.....
- 21 - ARAQUARI.....
- 22 - ARAQUARI.....
- 23 - ARAQUARI.....
- 24 - ARAQUARI.....
- 25 - ARAQUARI.....
- 26 - ARAQUARI.....
- 27 - ARAQUARI.....
- 28 - ARAQUARI.....
- 29 - ARAQUARI.....
- 30 - ARAQUARI.....
- 31 - ARAQUARI.....
- 32 - ARAQUARI.....
- 33 - ARAQUARI.....
- 34 - ARAQUARI.....
- 35 - ARAQUARI.....
- 36 - ARAQUARI.....
- 37 - ARAQUARI.....
- 38 - ARAQUARI.....
- 39 - ARAQUARI.....
- 40 - ARAQUARI.....
- 41 - ARAQUARI.....
- 42 - ARAQUARI.....
- 43 - ARAQUARI.....
- 44 - ARAQUARI.....

R E C E I T A		M U N I C I P A L		D E 1 9 4 5.		D O T A Ç Õ E S P A R A A E D U C A Ç Ã O		% em relação aos impostos de acordo com o convenio.	
I M P O S T O S		O U T R A S R E N D A S		T O T A I S		P Ú B L I C A			
ORÇADA	ARRECADADA	ORÇADA	ARRECADADA	ORÇADA	ARRECADADA	FIXADA	PAGA		
92.000,00	89.238,30	27.264,90	13.926,10	119.264,90	103.164,40	29.560,00	20.659,70	22,45	
602.500,00	690.891,30	97.500,00	79.712,50	700.000,00	770.603,80	178.249,60	164.160,10	27,24	
108.700,00	109.535,30	2.130,00	20.545,20	130.000,00	130.080,50	19.430,00	19.297,00	17,75	
1.819.000,00	2.118.205,40	503.890,00	772.631,60	2.322.890,00	2.890.837,00	367.904,60	339.188,40	18,64	
220.600,00	252.780,00	44.400,00	75.275,60	265.000,00	328.055,60	77.703,30	76.730,80	34,78	
49.100,00	532.487,10	29.000,00	21.600,00	520.000,00	554.087,70	94.800,00	90.182,80	18,36	
527.000,00	644.620,70	183.000,00	138.301,60	710.000,00	782.922,30	173.290,00	171.077,90	32,46	
71.500,00	68.243,80	18.500,00	13.961,60	90.000,00	82.205,40	2.193,00	2.092,50	29,26	
61.000,00	76.137,40	14.500,00	19.900,00	75.500,00	96.037,40	1.203,00	1.149,20	18,95	
558.500,00	562.279,20	18.150,00	129.257,50	740.000,00	691.536,70	174.460,00	152.768,30	27,35	
425.000,00	551.316,00	83.000,00	79.051,20	508.000,00	630.367,20	102.775,00	95.702,10	22,51	
482.500,00	625.291,20	42.500,00	57.865,00	525.000,00	683.156,20	153.030,00	141.758,60	29,38	
399.000,00	510.918,50	21.000,00	37.304,30	420.000,00	548.222,80	74.260,60	73.005,30	18,29	
202.500,00	261.586,00	37.500,00	47.543,10	240.000,00	309.129,10	60.705,00	56.517,90	27,91	
1.550.000,00	1.696.020,90	913.000,00	1.243.765,90	2.463.000,00	2.939.786,80	194.961,90	190.426,10	12,28	
176.300,00	221.036,50	33.600,00	47.207,50	209.900,00	268.244,00	50.170,00	44.028,50	24,97	
352.200,00	472.525,60	17.800,00	23.355,10	370.000,00	495.880,70	84.395,00	82.524,30	23,43	
67.600,00	75.601,00	12.400,00	6.708,70	80.000,00	82.309,70	2.127,00	2.102,20	31,09	
309.200,00	398.274,40	30.800,00	27.869,90	340.000,00	426.144,30	9.015,00	8.397,80	27,15	
146.150,00	166.283,90	21.100,00	32.267,60	167.250,00	198.551,50	41.705,00	39.579,80	27,08	
920.000,00	940.838,30	320.000,00	300.603,40	1.240.000,00	1.241.441,70	210.560,00	209.062,90	22,72	
93.000,00	99.054,60	14.000,00	11.978,80	107.000,00	111.033,40	32.352,00	30.609,30	32,91	
568.000,00	662.949,60	52.000,00	73.408,10	620.000,00	736.357,70	102.350,00	92.918,90	16,35	
680.000,00	763.885,40	97.000,00	107.573,90	777.000,00	871.459,30	194.330,00	193.770,70	28,49	
1.650.000,00	1.788.711,10	705.000,00	732.248,20	2.355.000,00	2.520.959,30	343.481,00	334.489,80	20,27	
429.000,00	496.492,40	171.000,00	245.288,00	600.000,00	741.780,40	93.160,00	88.234,40	20,56	
860.000,00	937.904,70	333.000,00	286.307,50	1.193.000,00	1.224.212,20	198.667,60	179.760,70	20,90	
354.696,00	416.013,50	97.600,00	68.141,30	452.296,00	484.154,80	143.700,00	122.240,90	34,46	
96.600,00	91.612,90	18.400,00	14.507,70	115.000,00	106.120,60	20.200,00	19.151,90	19,82	
239.600,00	271.550,60	20.400,00	25.855,70	260.000,00	297.406,30	76.711,20	66.673,10	27,82	
268.600,00	304.510,90	31.400,00	32.696,00	300.000,00	337.206,90	75.160,00	62.499,80	23,26	
38.300,00	39.355,40	7.000,00	5.970,70	45.300,00	45.326,10	6.876,00	6.753,30	17,63	
448.000,00	527.281,60	122.000,00	129.724,00	570.000,00	657.005,60	117.560,00	106.218,20	23,70	
1.062.000,00	1.236.521,10	128.000,00	123.850,30	1.190.000,00	1.360.371,40	253.330,00	242.724,00	22,85	
264.100,00	297.131,80	25.900,00	18.441,00	290.000,00	315.572,80	75.930,00	68.493,60	25,93	
453.000,00	467.063,20	146.200,00	144.259,70	599.200,00	611.322,90	100.720,00	99.844,60	22,04	
273.200,00	275.076,30	48.400,00	42.796,40	321.600,00	317.872,70	73.930,00	73.319,10	26,83	
170.400,00	170.367,40	19.600,00	32.525,40	190.000,00	202.892,80	33.530,00	30.003,80	17,60	
330.000,00	386.328,30	40.000,00	49.215,40	370.000,00	435.543,70	59.495,00	49.858,60	15,10	
195.000,00	198.767,70	50.000,00	36.704,10	245.000,00	235.471,80	39.610,00	32.549,90	16,69	
245.200,00	285.737,50	94.800,00	106.697,90	340.000,00	392.435,40	70.187,10	68.262,20	27,83	
590.000,00	671.486,10	125.000,00	224.706,80	715.000,00	896.192,90	205.013,30	174.123,40	29,51	
320.300,00	367.011,60	29.700,00	40.182,70	350.000,00	407.194,30	73.160,00	67.437,90	21,05	
465.200,00	478.250,10	34.800,00	27.444,20	500.000,00	505.694,30	165.765,00	145.391,40	31,25	
T O T A I S...	19.676.446,00	22.297.174,60	5.064.754,90	5.769.177,80	24.741.200,90	28.066.352,40	4.788.423,20	4.459.423,70	22,66

Handwritten signature
Escriturário "B"

Florianópolis, 5 de março de 1946.

Seccão de Contabilidade
Handwritten signature
Diretor

Situação dos Municípios brasileiros de fronteira com países estrangeiros

Nº de Ordem	MUNICÍPIOS	Nº de Distritos	Estado ou Território a que pertence o Município	País de fronteira	População total do Município (Censo de 1940)	População em idade escolar 12,5% da População total (7 - 11 anos)	Matrícula Geral no Ensino Primário Funda- mental Comum.	"Deficit"	%
1.	Santa Vitória do Palmar	2	Rio Grande do Sul	Uruguai	14 077	1 760	1 451	309	17,56
2.	Jaguarão	1	Rio Grande do Sul	Uruguai	15 704	1 963	1 777	186	9,48
3.	Erval	2	Rio Grande do Sul	Uruguai	9 543	1 193	962	231	19,36
4.	Bagé	5	Rio Grande do Sul	Uruguai	59 000	7 375	5 032	2 343	31,77
5.	Dom Pedrito	2	Rio Grande do Sul	Uruguai	25 795	3 224	2 559	665	20,63
6.	Livramento	2	Rio Grande do Sul	Uruguai	47 414	5 927	5 339	588	9,92
7.	Quaraí	1	Rio Grande do Sul	Uruguai	17 118	2 140	1 643	497	23,22
8.	Uruguaiana	2	Rio Grande do Sul	Uruguai e Argentina	34 818	4 352	3 516	836	19,21
9.	Itaqui	2	Rio Grande do Sul	Argentina	16 564	2 071	1 489	582	28,10
10.	São Borja	2	Rio Grande do Sul	Argentina	29 694	3 712	1 992	1 720	46,34
11.	São Luís Gonzaga	8	Rio Grande do Sul	Argentina	62 319	7 790	5 747	2 043	26,23
12.	Santa Rosa	9	Rio Grande do Sul	Argentina	84 528	10 566	11 120	-	-
13.	Três Passos (x)	8	Rio Grande do Sul	Argentina	-	-	-	-	-
14.	Xapacó	14	Santa Catarina	Argentina	44 327	5 541	3 784	1 757	31,71
15.	Clevalândia	2	Paraná	Argentina	17 240	2 155	723	1 432	66,45
16.	Foz do Iguaçu	2	Paraná	Argentina e Paraguai	7 645	956	654	302	31,59
17.	Ponta Porã	5	Mato Grosso	Paraguai	32 996	4 125	1 614	2 511	60,87
18.	Bele Vista	2	Mato Grosso	Paraguai	13 775	1 722	955	767	44,54
19.	Porto Murтинho	1	Mato Grosso	Paraguai	7 185	898	386	512	57,02
20.	Miranda	4	Mato Grosso	Paraguai Bolívia	10 622	1 328	496	832	62,65
21.	Corumbá	6	Mato Grosso	Bolívia	29 521	3 690	2 230	1 460	39,57
22.	Cáceres	2	Mato Grosso	Bolívia	17 603	2 200	1 009	1 191	54,14
23.	Mato Grosso	2	Mato Grosso	Bolívia	3 272	409	141	268	65,53
24.	Guajará Mirim	3	Guaporé	Bolívia	6 101	763	417	346	45,35
25.	Porto Velho (Capital)	6	Guaporé	Bolívia	8 316	1 040	887	153	14,71
26.	Rio Branco (Capital)	3	Acre	Bolívia	16 038	2 005	1 182	823	41,05
27.	Xapuri	1	Acre	Bolívia	8 593	1 074	557	517	48,14
28.	Brasiléia (ex. Brasília)	1	Acre	Bolívia e Peru	6 723	840	510	330	39,29
29.	Sena Madureira	2	Acre	Peru	12 501	1 563	651	912	58,35
30.	Feijó	1	Acre	Peru	8 149	1 019	382	637	62,51
31.	Barauacá (ex. Seabra)	2	Acre	Peru	9 984	1 248	434	814	65,22
32.	Cruzeiro do Sul	4	Acre	Peru	17 780	2 223	1 110	1 113	50,07
33.	Eirunepé (ex. João Pessoa)	1	Amazonas	Peru	16 389	2 049	390	1 659	80,97
34.	Benjamin Constant	2	Amazonas	Peru	9 260	1 158	604	554	47,84
35.	São Paulo de Olivença	5	Amazonas	Colômbia	13 698	1 712	631	1 081	63,14
36.	Tefé	3	Amazonas	Colômbia	15 657	1 957	1 186	771	39,40
37.	Uaupés (ex. São Gabriel)	4	Amazonas	Colômbia e Venezuela	13 182	1 648	792	856	51,94
38.	Barcelos	3	Amazonas	Venezuela	5 608	701	239	462	65,91
39.	Catrimani (x)	1	T. Rio Branco	Venezuela	-	-	-	-	-
40.	Boa Vista (Capital)	3	T. Rio Branco	Venezuela e Guiana Britânica	10 509	1 314	408	906	68,95
41.	Paro	2	Pará	Guiana Britânica	6 187	773	531	242	31,31
42.	Oriziminá	1	Pará	Guiana Britânica e Suriname	13 335	1 667	511	1 156	69,35
43.	Óbidos	1	Pará	Suriname	13 672	1 709	372	1 337	78,23
44.	Alenquer	2	Pará	Suriname	14 858	1 857	1 296	561	30,21
45.	Monte Alegre	1	Pará	Suriname	12 293	1 537	1 184	353	22,97
46.	Almeirim	2	Pará	Suriname	5 061	633	157	476	75,20
47.	Mazagão	3	T. do Amapá	Suriname Guiana Francesa	8 139	1 077	83	994	92,29
48.	Ciaçoque (x)	2	T. do Amapá	Guiana Francesa	-	-	-	-	-
TOTAL		145			852 793	106 664	69 133	38 085	35,71

(x) - Município de recente criação

A Matrícula Geral foi obtida no S.E.E.S.

INEP - Seção de Inquéritos e Pesquisas, outubro de 1947.

Em 27 de abril de 1946.

100

Senhor Ministro,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência os resultados dos trabalhos dêste Instituto para distribuição dos recursos existentes para ampliação e melhoria do sistema de ensino primário no país.

2. Esses recursos podem ser divididos em dois grupos, a saber:

- a) Fundo Nacional do Ensino Primário: para ser distribuído, nos termos do Convênio, entre as unidades federadas que cumpriram os termos do referido acôrdo. A quantia global existente no Fundo é de Cr\$ 34 855 823,10; dela 70%, nos termos da regulamentação destinar-se-ão a construção de escolas; 25% à educação de adultos e adolescentes analfabetos, e 5% ao aperfeiçoamento do pessoal;
- b) Taxa de Educação e Saúde: pelo decreto-lei número 9 146, de 8 de abril de 1946, foi aberto um crédito especial de Cr\$ 31 000 000,00 para ser aplicado "na ampliação e melhoria do sistema escolar primário" (Art. 2º). Não tendo o decreto-lei feito qualquer referência ao Convênio e ao Fundo, segue-se que a distribuição poderá ser feita segundo o que determina o Governo.

Critério para a distribuição do Fundo

3. A regulamentação do decreto n. 4 958, de 14 de novembro de 1942, expedida pelo decreto n. 19 513, de 25 de agosto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

de 1945, estabelece o critério para a distribuição dos recursos do Fundo.

4. Prescreve a regulamentação os seguintes princípios:

- a) o auxílio federal para o ensino primário será concedido a cada um dos Estados e Territórios e bem assim ao Distrito Federal, de conformidade com as suas maiores necessidades;
- b) essas necessidades, em cada unidade, serão avaliadas segundo a proporção do número de crianças, entre sete e doze anos de idade, que não estejam matriculadas em estabelecimento de ensino primário;
- c) serão levados em conta, para o cálculo, o número, em todo o país, e o número, em cada unidade federativa, de crianças em idade escolar não matriculadas, de forma que a relação percentual desses números corresponda a distribuição percentual dos recursos disponíveis em cada exercício financeiro;
- d) o cálculo referido será baseado nos seguintes elementos:
 - 1) a população escolar primária corresponderá a 12,5% da população geral, tomando, em cada ano, os dados do I.B.G.El
 - 2) a matrícula do ensino primário será estimada segundo os dados do último levantamento apurado pelo Serviço de Estatística do M.E.S.

5. Com base nesse critério e ainda considerando os Estados que provavelmente cumpriram a cláusula 3a. do Convênio, este Instituto, nos termos das instruções de Vossa Excelência, executou os termos da regulamentação. As Tabelas I e II esclarecem os cálculos feitos bem como a quota de cada unidade.

6.

Crerérios para distribuição dos Cr\$ 31 000 000,00

6. Vários podem ser os critérios para distribuição da verba concedida pelo decreto-lei n. 9 146, de 8 de abril de 1946, uma vez que os termos gerais de sua redação deixam ao governante a escolha da forma pela qual poderá ser feita a distribuição.

7. Este Instituto estudou várias hipóteses, analisando, sempre em cada caso, as vantagens e inconvenientes. Desses estudos, resultaram quatro soluções que passaremos a expôr, sem prejuízo de outra forma que não nos tenha ocorrido.

- a) primeira hipótese: aplicação do critério recomendado, pela regulamentação do Fundo, ou seja, "deficit de matrícula", nas unidades.

8. A primeira hipótese será a aplicação do critério do "deficit escolar", recomendado pela regulamentação do Fundo Nacional do Ensino Primário. A vantagem da consideração dessa hipótese será a da aplicação de um mesmo critério às duas verbas existentes. Em virtude de não terem todos os Estados cumprido as cláusulas do Convênio, segue-se que já não haveria a mesma uniformidade desejada. As tabelas III e III-A documentam e esclarecem os cálculos feitos bem como as quotas de cada unidade.

- b) segunda hipótese: situação da população analfabeta de 1 872 a 1 940.

9. A segunda hipótese não considera apenas a situação atual da unidade. Vai além: procura os elementos em que se fundamenta a evolução da situação do ensino no país. Mas não é só. Despreza as capitais para onde sempre as atenções dos governos se têm voltado, e se atem apenas à situação da população analfabeta do interior, segundo o censo de 1 940.

10. Além disso, procura-se verificar o crescimento médio de alfabetização por mil no período de 1 872 a 1 940 e, na base do índice calculado, pondera-se a população necessitada de educação no interior. Com base nesses elementos, calcula-se o índice que caberá a cada unidade, fazendo-se, então, a distribuição proporcionalmente às necessidades.

11. Essa solução tem a vantagem de considerar a situação dos municípios do interior, onde a ação governamental quasi aparece diluída. Mais ainda: considera a situação em um largo período - 1 872-1940.

12. As Tabelas IV e IV-A esclarecem os cálculos feitos e as seguintes documentam os elementos de que se lançou mão. A Tabela V mostra a comparação entre as duas soluções: a do "Deficit escolar" e a da "População analfabeta do interior"

- c) terceira hipótese: situação da população analfabeta de 1 920-1940 (variante da anterior).

13. A terceira hipótese é uma variante da anterior, desprezando o período 1 872-1 920 por motivos facilmente compreensíveis: falta de segurança nos censos, etc. As Tabelas VIII, VIII-A e VIII-B documentam os cálculos feitos. A Tabela IX compara as três hipóteses aqui examinadas.

d) quarta hipótese: distribuição de um auxílio básico.

14. A situação do ensino primário no Brasil é tão angustiada que a verba em exame terá muito pouca repercussão e servirá apenas de estímulo às unidades, no corrente anc.

15. A hipótese em exame não considera a situação do "deficit de matrícula" nem a situação da população analfabeta. O "deficit" será atendido, com vantagem, pelo Fundo Nacional, estabelecendo-se, assim, um tratamento diferencial para cada unidade, de acordo com as suas maiores necessidades; a população analfabeta será igualmente atendida com os 25% previstos pela regulamentação do Fundo Nacional.

16. A situação dos Estados, Territórios e Distrito Federal será, assim, encarada por dois critérios que se completam: auxílio básico geral e o auxílio diferencial previsto pela regulamentação do Fundo.

17. A aplicação simultânea desses critérios terá a vantagem de levar um auxílio básico às unidades que deixaram, por vários motivos, de cumprir plenamente as cláusulas estabelecidas no Convênio.

18. Isso posto, e considerando os entendimentos verbais que tivemos com Vossa Excelência sobre a fixação do auxílio básico, o crédito especial dos trinta e um milhões de cruzeiros poderá ser distribuído na seguinte base:

Estados	Cr\$ 28 000 000,00
Territórios	Cr\$ 2 800 000,00
Distrito Federal	Cr\$ 200 000,00
Total	Cr\$ 31 000 000,00

19. À vista dessas ponderações, e também pelo fato de que várias unidades ainda não comprovaram a satisfação das cláusulas convencionais, este Instituto propõe:

- 1) que o Fundo Nacional de Ensino Primário seja distribuído apenas entre as Unidades que cumpriram as cláusulas do Convênio; essa distribuição deverá ser feita oportunamente, depois de esgotados os prazos concedidos para a comprovação;
- 2) que o crédito especial dos trinta e um milhões de cruzeiros seja distribuído imediatamente às unidades, segundo o critério fixado no item 18, para construções escolares, aquisição de equipamento escolar e material didático para os alunos.

29000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

20. Dentro dessa orientação, este Instituto faz juntar projeto de decreto-lei regulando a forma de aplicação e controle da verba bem como uma minuta de Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, expondo a orientação geral que este Ministério dará à solução do problema no corrente ano.

Neste ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

Ao Excelentíssimo Senhor Professor Ernesto de Souza Campos
M.D. Ministro da Educação e Saúde.

HL/10.5.946

00066

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

TABELA - I

CONVÊNIO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO

Distribuição do "Fundo Nacional do Ensino Primário entre os Estados que cumpriram o Convênio, os Territórios e o Distrito Federal

Unidades Federadas	Quantia a ser distribuída (em Cr\$)	Número de unidades escolares ao custo médio de Cr\$		Número de	
		50 000,00	60 000,00	Municípios	Distritos
Estados:					
Ceará	5 750 862,26	115,02	95,85	79	389
Espírito Santo	1 315 110,21	26,30	21,92	33	132
Pará	1 097 958,43	21,96	18,30	57	148
Santa Catarina	417 224,20	8,34	6,95	44	195
Paraná	1 341 949,19	26,84	22,37	53	160
Paraíba	3 837 974,69	76,76	63,97	41	166
Goiás	2 320 352,15	46,41	38,67	55	150
São Paulo	6 856 140,41	137,12	114,27	305	668
Total	22 937 571,54	458,75	382,30	667	2 008
Territórios:					
Acre	158 594,00	3,17	2,64	7	14
Amapá	100 036,21	2,00	1,67	4	11
Rio Branco	39 038,52	0,78	0,65	2	4
Guaporé	82 956,86	1,66	1,38	2	9
Fernando Noronha	2 439,91	0,05	0,04	1	1
Iguaçu	409 904,48	8,20	6,83	5	22
Ponta Porã	302 548,54	6,05	5,04	7	17
Total	1 095 518,52	21,91	18,26	28	78
Distrito Federal	365 986,14	487,32	406,10	696	2 081
TOTAL GERAL	24 399 076,20	487,98	406,65	696	2 087

I.N.E.P. - S.I.P. - Abril, 1 946

HL/30.4.946

CONVÊNIO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO

Distribuição do "Fundo Nacional de Ensino Primário" entre os Estados que cumpriram o Convênio, os Territórios e o Distrito Federal

Unidades Federadas	População total em 1 946	Crianças de 7 a 11 anos (12,5%)	Matrícula geral	"Deficit" de matrícula	Porcentagem do "deficit" sobre o "Deficit" Geral
Estados:					
Ceará	2 335 644	291 956	94 425	197 351	23,57
Espírito Santo	843 119	105 390	60 174	45 216	5,39
Pará	1 028 771	128 596	90 852	37 744	4,50
Santa Catarina	1 267 319	158 414	144 090	14 324	1,71
Paraná	1 328 902	166 112	199 991	46 121	5,50
Paraíba	1 592 369	199 046	67 221	131 825	15,73
Goiás	925 742	115 718	36 050	79 668	9,51
São Paulo	8 047 010	1 005 876	770 350	235 526	28,10
Total	17 368 876	2 171 108	1 322 979	787 955	94,01
Territórios:					
Acre	90 395	11 299	5 839	5 460	0,65
Amapá	34 799	4 350	901	3 449	0,41
Rio Branco	15 151	1 894	570	1 324	0,16
Guaporé	38 504	4 813	1 994	2 819	0,34
Fernando Noronha	1 189	149	40	109	0,01
Iguaçu	211 820	26 478	12 381	14 097	1,68
Ponta Porã	133 787	16 723	6 354	10 369	1,24
Total	525 645	65 705	28 079	37 627	4,49
Distrito Federal	1 980 229	247 529	234 928	12 601	1,50
TOTAL GERAL	19 874 759	2 484 343	1 385 986	838 183	100,00

Observações: Os Dados de população dos Territórios foram calculados segundo o Recenseamento de 1 940;
a) Foi escolhida a matrícula geral de 1 943, em virtude de não dispormos ainda de elementos mais recentes.

00068

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

TABELA - III

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Distribuição da quota da Taxa de Educação e Saúde destinada a "ampliação e melhoria" do ensino primário nos Estados, Territórios e Distrito Federal, nos termos do Decreto-lei nº 9 146, de 8 de abril de 1 946

Unidades Federadas	Quantia a ser distribuída (em Cr\$)	Número de unidades escolares ao custo médio de Cr\$	
		50 000,00	60 000,00
Alagôas	1 016 800,00	20,34	16,95
Amazonas	430 900,00	8,62	7,18
Bahia	4 867 000,00	97,34	81,12
Ceará	2 445 900,00	48,92	40,76
Espírito Santo	561 100,00	11,22	9,35
Goiás	985 800,00	19,72	16,43
Maranhão	1 565 500,00	31,31	26,39
Mato Grosso	300 700,00	6,01	5,01
Minas Gerais	5 728 800,00	114,59	95,48
Pará	468 100,00	9,36	7,80
Paraíba	1 630 600,00	32,61	27,18
Paraná	570 400,00	11,41	9,51
Pernambuco	2 839 600,00	56,79	47,33
Piauí	868 000,00	17,36	14,47
Rio de Janeiro	982 700,00	19,65	16,38
Rio Grande do Norte	775 000,00	15,50	12,92
Rio Grande do Sul	806 000,00	16,12	13,43
Santa Catarina	176 700,00	3,53	2,94
São Paulo	2 917 100,00	58,34	48,62
Sergipe	443 300,00	8,87	7,39
Distrito Federal	155 000,00	3,10	2,58
Território do Acre	68 200,00	1,36	1,14
" do Amapá	43 400,00	0,87	0,72
" do Rio Branco	15 500,00	0,31	0,26
" do Guaporé	34 100,00	0,68	0,57
" de Iguaçú	173 600,00	3,47	2,89
" de Ponta Porã	127 100,00	2,54	2,12
" Fernando Noronha	3,100,00	0,06	0,05
TOTAIS	31 000 000,00	620,00	516,67

I.N.E.P. - S.I.P. - Abril, 1 946

HL/30.4.946

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Distribuição da quota da Taxa de Educação e Saúde destinada à "ampliação e melhoria"

do ensino primário nos Estados, Territórios e Distrito Federal, nos termos do Decreto-lei n. 9 146

de 8 de abril de 1 946

Unidades Federadas	População total 1 946	Crianças em idade escolar (12,5%)	Matrícula geral 1 943	Deficit	Percentagem do deficit	Quantia a se distribuida
Alagôas	1 064 413	133 052	50 862	82 190	3,28	1 016 800,00
Amazonas	488 622	61 078	26 179	34 899	1,39	430 900,00
Bahia	4 378 136	547 267	154 052	393 215	15,70	4 867 000,00
Ceará	2 355 644	291 956	94 425	197 531	7,89	2 445 900,00
Espírito Santo	843 119	105 390	60 174	45 216	1,81	561 100,00
Goiás	925 742	115 718	36 050	79 668	3,18	985 800,00
Maranhão	1 381 297	172 662	46 244	126 418	5,05	1 565 500,00
Mato Grosso	365 707	45 713	21 437	24 276	0,97	300 700,00
Minas Gerais	7 556 763	944 595	481 997	462 598	18,48	5 728 800,00
Pará	1 028 771	128 596	90 852	37 744	1,51	468 100,00
Paríba	1 592 369	199 046	67 221	131 825	5,26	1 630 600,00
Paraná	1 328 902	166 113	119 991	46 122	1,84	570 400,00
Pernambuco	2 995 092	374 387	144 934	229 453	9,16	2 839 600,00
Piauí	918 463	114 808	44 626	70 182	2,80	868 000,00
Rio de Janeiro	2 070 632	258 829	179 434	79 395	3,17	982 700,00
Rio Grande do Norte	860 824	107 603	45 026	62 577	2,50	775 000,00
Rio Grande do Sul	3 723 692	465 462	400 448	65 014	2,60	806 000,00
Santa Catarina	1 267 319	158 415	144 090	14 325	0,57	176 700,00
São Paulo	8 047 010	1 005 876	770 350	235 526	9,41	2 917 100,00
Sergipe	606 842	75 855	40 061	35 794	1,43	443 300,00
Distrito Federal	1 980 229	247 528	234 928	12 600	0,50	155 000,00
Território do Acre	90 395	11 299	5 839	5 460	0,22	68 200,00
Território do Amapá	34 799	4 350	901	3 449	0,14	43 400,00
Território do Rio Branco	15 151	1 894	570	1 324	0,05	15 500,00
Território do Guaporé	38 504	4 813	1 994	2 819	9,11	34 100,00
Território do Iguassú	211 820	26 478	12 381	14 097	0,56	173 600,00
Território de Ponta Porã	133 787	16 723	6 354	10 369	0,41	127 100,00
Território Fernando Noronha	1 189	149	40	109	0,01	33 100,00
Totais	46 285 233	5 785 655	3 281 460	2 504 195	100,00	31 000 000,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

00039

90070

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

TABELA - IV

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Distribuição da quota da Taxa de Educação e Saúde destinada a "ampliação e melhoria" do ensino primário nos Estados, Territórios e Distrito Federal, nos termos do Decreto-lei nº 9 146, de 8 de abril de 1 946

Unidades Federadas	Quantia a ser distribuída (em Cr\$)	Número de unidades escolares ao custo médio de Cr\$	
		50 000,00	60 000,00
Amazonas	155 000,00	3,10	2,58
Pará	334 800,00	6,70	5,58
Maranhão	4 693 400,00	93,87	78,22
Piauí	1 218 300,00	24,37	20,31
Ceará	1 391 900,00	27,84	23,20
Rio Grande do Norte	737 800,00	14,76	12,30
Paraíba	1 488 000,00	29,76	24,80
Pernambuco	4 386 500,00	87,73	73,11
Alagoas	1 608 900,00	32,19	26,82
Sergipe	647 900,00	12,96	10,80
Bahia	6 665 000,00	133,30	111,08
Minas Gerais	3 540 200,00	70,80	59,00
Espírito Santo	186 000,00	3,72	3,10
Rio de Janeiro	452 600,00	9,05	7,54
Distrito Federal	102 300,00	2,05	1,71
São Paulo	1 308 200,00	26,16	21,80
Paraná	446 400,00	8,93	7,44
Santa Catarina	167 400,00	3,35	2,79
Rio Grande do Sul	505 300,00	10,11	8,42
Goiás	744 000,00	14,88	12,40
Mato Grosso	77 500,00	1,55	1,29
Território do Acre	40 300,00	0,81	0,67
" do Amapá	12 400,00	0,25	0,21
" do Rio Branco	6 200,00	0,12	0,10
" do Guaporé	9 300,00	0,19	0,16
" do Iguaçú	43 400,00	0,87	0,72
" de Ponta Porã	31 000,00	0,62	0,52
TOTAL	31 000 000,00	620,04	516,67

I.N.E.P. - S.I.P. - Abril, 1 946

HL/30.4.946

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Distribuição da quota da Taxa da Educação e Saúde destinada à "ampliação e melhoria" do ensino primário nos Estados, Territórios e Distrito Federal, nos termos do Decreto-lei n. 9 146 de 8 de abril de 1 946

Unidades Federadas	População anal- fabeta em 1 940, nos municípios do interior	Aumento médio de alfabetiza- dos por mil no período de 1 872-1 940	População neces- sitada de educa- ção, do interi- or (ponderada)	Porcentagem	Quantia a ser dis- tribuída proporcio- nalmente às neces- sidades educacionais.
Amazonas	243 241	3,37	72 178	0,50	155 000,00
Pará	501 655	3,19	157 259	1,08	334 800,00
Maranhão	945 711	0,43	2 199 328	15,14	4 693 400,00
Piauí	644 530	1,13	570 381	3,93	1 218 300,00
Ceará	1 475 130	2,26	652 712	4,49	1 391 900,00
Rio Grande do Norte	539 027	1,56	345 530	2,38	373 800,00
Paraíba	1 094 520	1,57	697 146	4,80	1 488 000,00
Pernambuco	1 932 040	0,94	2 055 362	14,15	4 386 500,00
Alagoas	746 950	0,99	754 495	5,19	1 608 900,00
Sergipe	382 719	1,26	303 745	2,09	647 900,00
Bahia	2 875 404	0,92	3 125 439	21,50	6 665 000,00
Minas Gerais	4 215 161	2,54	1 659 512	11,42	3 540 200,00
Espírito Santo	411 126	4,69	87 660	0,60	186 000,00
Rio de Janeiro	970 571	4,57	212 379	1,46	452 600,00
Distrito Federal	324 245	6,71	48 323	0,33	102 300,00
São Paulo	3 084 117	5,03	613 145	4,22	1 308 200,00
Paraná	568 283	2,72	208 928	1,44	446 400,00
Santa Catarina	498 092	6,35	784 440	0,54	167 400,00
Rio Grande do Sul	1 299 847	5,50	236 336	1,63	505 300,00
Goiás	612 992	1,76	348 291	2,40	744 000,00
Mato Grosso	164 178	4,59	35 769	0,25	77 500,00
Território do Acre	50 097	2,75	18 217	0,13	40 300,00
Território do Amapá	16 969	3,19	5 319	0,04	12 400,00
Território do Rio Branco	7 960	2,37	2 362	9,02	6 200,00
Território do Guaporé	19 757	3,98	4 964	0,03	9 300,00
Território do Iguaçu	94 332	4,54	20 778	0,14	43 400,00
Território de Ponta Porã	65 358	4,59	14 239	0,10	31 000,00
TOTAL	23 784 012	84,50	14528 237	100,00	31 000 000,00

I.N.E.P. - S.I.P. - Abril, 1 946

HL/3.5.946

00072

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Tabela IV-B

Número de pessoas que sabem lêr e escrever, em mil, segundo os recenseamentos de 1 872, 1 890, 1 920 e 1 940 nas Unidades Federadas, excluídos os municípios e capitais.

Unidades Federadas	1 872	1 890	1 920	1 940	Crescimento médio anual (por 1 000)
Distrito Federal	362	571	613	818	6,71
Alagôas	109	105	122	176	0,99
Amazonas	97	148	224	326	3,37
Bahia	167	71	149	230	0,92
Ceará	108	126	169	262	2,26
Espírito Santo	120	123	213	439	4,69
Goiás	136	101	148	256	1,76
Maranhão	173	145	134	202	0,43
Mato Grosso	144	163	281	456	4,59
Minas Gerais	191	-	203	364	2,54
Pará	151	192	230	368	3,19
Paraíba	108	110	120	215	1,57
Paraná	249	165	224	434	2,72
Pernambuco	153	114	136	217	0,94
Piauí	126	97	115	203	1,13
Rio de Janeiro	140	144	229	451	4,57
Rio Grande do Norte	172	139	165	278	1,56
Rio Grande do Sul	218	243	371	592	5,50
Santa Catarina	126	192	288	558	6,35
São Paulo	166	134	257	508	5,03
Sergipe	164	95	143	250	1,26
Território do Acre	191	-	-	378	2,75
BRASIL	191	130	205	396	3,01

Nota - O crescimento médio anual obteve-se dividindo-se a diferença entre o recenseamento de 1 940 e o de 1 872, por 68, número de anos decorridos entre esses recenseamentos.

INEP - Seção de Inquéritos e Pesquisas.

Dados do Recenseamento do Brasil, de 1 920 - Comissão Censitária Nacional do I.B.G.E.

Os dados de 1 872 de Minas Gerais e Território do Acre são considerados iguais a média do País (191) em vista de não haver dados oficiais.

00073

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Tabela IV-B - I

Número de pessoas que sabem lêr e escrever, em mil, segundo os recenseamentos de 1 872, 1 890, 1 920 e 1 940 nas capitais das Unidades Federadas

Unidades Federadas	1 872	1 890	1 920	1 940	Crescimento médio por 1 000
Distrito Federal	362	571	613	818	6,71
Alagôas	251	514	460	589	4,97
Amazonas	166	202	424	673	7,46
Bahia	317	242	559	709	5,76
Ceará	155	291	460	645	7,21
Espírito Santo	113	211	512	729	9,06
Goiás	181	212	268	406	3,31
Maranhão	380	350	533	679	4,40
Mato Grosso	206	197	357	461	3,75
Minas Gerais	240	-	606	818	8,50
Pará	455	384	488	751	4,35
Paraíba	139	479	327	515	5,53
Paraná	273	398	591	840	8,34
Pernambuco	311	374	516	674	5,34
Piauí	231	113	165	386	2,28
Rio de Janeiro	244	363	562	783	7,93
Rio Grande do Norte	147	433	421	615	6,88
Rio Grande do Sul	234	420	586	813	8,51
Santa Catarina	197	228	410	649	7,31
São Paulo	246	220	583	848	8,85
Sergipe	195	220	448	652	6,72
Território do Acre	240	-	-	426	2,74

Nota - O crescimento médio obteve-se dividindo-se a diferença entre o recenseamento de 1 940 e o de 1 872, por 68, número de anos decorridos entre êsses recenseamentos.
 INEP - Secção de Inquéritos e Pesquisas.
 O recenseamento de 1 872 não registra dados em Minas e Acre. Tomou-se, para permitir o cálculo, um índice igual à média das demais capitais.

HL/2.5.946

90074

Tabela IV-B-2

Número de pessoas que sabem lêr e escrever em mil, segundo os recenseamentos de 1 872, 1 890 e 1 940

Unidades Federadas	1 872	1 890	1 900	1 920	1 940	Crescimento médio por 1 000
Distrito Federal	362	517	519	613	694	4,88
Alagoas	120	137	200	148	165	0,66
Amazonas	132	162	321	266	306	2,56
Bahia	181	187	228	184	201	0,29
Ceará	110	134	218	186	215	1,54
Espírito Santo	118	134	269	236	330	3,12
Goiás	141	109	218	153	190	0,72
Maranhão	191	132	254	158	178	9,19
Mato Grosso	181	169	270	291	341	2,35
Minas Gerais	110	104	256	207	277	2,46
Pará	220	222	300	293	348	1,88
Paraíba	110	125	168	133	173	0,93
Paraná	251	188	239	282	360	1,60
Pernambuco	175	142	193	178	212	0,54
Piauí	137	99	173	120	157	0,29
Rio de Janeiro	147	152	231	247	359	3,12
Rio Grande do Norte	170	154	204	179	227	0,84
Rio Grande do Sul	219	253	326	388	460	3,54
Santa Catarina	137	196	257	295	405	3,94
São Paulo	169	141	247	298	446	4,07
Sergipe	165	102	247	167	229	0,94
Território do Acre	158	-	-	298	280	0,18
BRASIL	158	148	255	245	323	

Nota - O crescimento médio anual obteve-se dividindo-se a diferença entre o recenseamento de 1 940 e o de 1 872, por 68, número de anos decorridos entre êsses recenseamentos.
 I.N.E.P. - Secção de Inquéritos e Pesquisas.
 Dados do Recenseamento do Brasil, de 1 920 - Comissão Censitária Nacional do I.B.G.E.
 Não há dados, em 1 872, para o Acre. Tomou-se o índice médio do País (158) para permitir o cálculo no período de 68 anos.

Alfabetização nas unidades federadas, em suas capitais e nos municípios do interior, de acôrdo com o recenseamento de 1 890

Unidades federadas	População total	População da capital	População do interior	Sabem ler e escrever no Estado	Sabem ler e escrever na Capital	Sabem ler e escrever no Interior	Sabem ler e escrever no interior, por 1 000
Distrito Federal	522 651	-	-	270 330	-	-	571
Alagoas	511 440	31 498	479 942	770 115	16 179	53 936	105
Amazonas	147 915	38 720	109 195	23 943	7 819	16 124	148
Bahia	1 919 802	174 412	1 745 390	166 881	42 242	124 639	71
Ceará	805 687	40 902	764 785	108 126	11 912	96 214	126
Espírito Santo	135 997	16 887	119 110	18 269	3 571	14 698	123
Goiaz	227 572	17 181	210 391	24 904	3 647	21 257	101
Maranhão	430 854	29 308	401 546	68 643	10 266	58 377	145
Mato Grosso	92 827	17 815	75 012	15 679	3 502	12 177	163
Minas Gerais							
Pará	328 455	50 064	278 391	72 809	19 237	53 572	192
Paraíba	457 232	18 645	438 587	56 986	8 933	48 053	110
Paraná	249 491	24 553	224 938	46 812	9 763	37 049	165
Pernambuco	1 030 224	111 556	918 668	146 285	41 698	104 587	114
Piauí	267 609	31 523	236 086	26 527	3 559	22 968	97
Rio de Janeiro	876 884	34 269	842 615	133 459	12 445	121 014	144
Rio Grande do Norte	268 273	13 725	254 548	41 248	5 947	35 301	139
Rio Grande do Sul	897 455	52 421	845 034	226 994	22 041	204 953	243
Santa Catarina	283 769	30 687	253 082	55 643	7 011	48 632	192
São Paulo	1 384 753	64 934	1 319 819	195 665	18 814	176 851	134
Sergipe	310 926	16 336	294 590	31 686	3 591	28 095	95
Território do Acre							
TOTAL	11 149 816	815 436	9 811 729	1 801 004	252 177	1 278 497	130

Não há elementos para o cálculo desejado
I.N.E.P. - S.I.P. (abril, 1 946)

TABELA IV - C

Alfabetização nas unidades federadas, em suas capitais e nos municípios do interior, de acôrdo com o recenseamento de 1 872

Unidades federadas	População total	População na Capital	População do Interior	Sabem lêr e escrever no Estado	Sabem lêr e escrever na Capital	Sabem lêr e escrever no Interior	Sabem lêr e escrever no interior, por 1 000
Distrito Federal	274 972	-	-	99 485	-	-	362
Alagoas	348 009	27 703	320 306	41 913	6 951	34 962	109
Amazonas	57 610	29 334	28 276	7 613	4 859	2 754	97
Bahia	1 379 616	129 109	1 250 507	249 136	40 918	208 218	167
Ceará	721 686	42 459	679 227	79 607	6 576	73 031	108
Espirito Santo	82 137	16 157	65 980	9 733	1 821	7 912	120
Goiás	160 395	19 159	141 236	22 663	3 476	19 187	136
Maranhão	359 040	31 604	327 436	68 643	12 018	56 625	173
Mato Grosso	60 417	35 987	24 430	10 922	7 413	3 509	144
Minas Gerais	-	-	-	-	-	-	-
Pará	275 937	61 999	213 240	60 484	28 228	32 256	151
Paraíba	376 226	24 714	351 612	41 273	3 437	37 836	108
Paraná	126 722	12 651	114 071	31 824	3 448	28 376	249
Pernambuco	841 539	116 671	724 868	147 480	36 293	111 187	153
Piauí	202 222	21 692	180 530	27 776	5 019	22 757	126
Rio de Janeiro	782 724	47 548	735 176	114 707	11 614	103 093	140
Rio Grande do Norte	233 979	20 392	213 587	39 829	2 999	36 830	172
Rio Grande do Sul	434 813	43 991	390 822	95 403	10 291	85 112	218
Santa Catarina	159 802	25 709	134 093	21 972	5 073	16 899	126
São Paulo	837 354	31 385	805 969	141 171	7 729	133 442	166
Sergipe	176 243	9 559	166 684	29 134	1 860	27 274	164
Território do Acre	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	7 990 743	747 788	7 142 955	1 340 318	200 023	1 364 458	191

Não há elementos para o cálculo desejado.

I.N.E.P. - S.I.P. (abril, 1 946)

Alfabetização nas unidades federadas, em suas capitais e nos municípios

do interior, de acordo com o recenseamento de 1 920

Unidades Federadas	População total	População na Capital	População do Interior	Sabem lêr e escrever no Estado	Sabem lêr e escrever na Capital	Sabem lêr e escrever no Interior	Sabem lêr e escrever no interior, por 1 000
Distrito Federal	1 157 873	-	-	710 252	-	-	613
Alagoas	978 748	74 168	904 580	144 535	34 123	110 412	122
Amazonas	363 166	75 704	287 462	96 614	32 099	64 515	224
Bahia	334 465	283 422	3 051 043	613 475	158 495	454 980	149
Ceará	1 319 228	78 536	1 240 692	245 966	36 165	209 801	169
Espírito Santo	457 328	21 866	435 462	107 928	11 200	96 728	213
Goiás	511 919	21 223	490 696	78 530	5 691	72 839	148
Maranhão	874 906	52 929	821 977	138 531	28 225	110 206	134
Mato Grosso	246 612	33 678	912 934	71 793	12 025	59 768	281
Minas Gerais	5 888 174	55 563	5 832 611	1 216 641	33 678	1 182 963	203
Pará	983 507	236 402	747 105	28 7 701	115 254	172 447	230
Paraíba	961 106	52 990	908 116	126 951	17 328	109 623	120
Paraná	685 711	32 324	653 387	193 199	46 662	146 537	224
Pernambuco	2 154 835	238 843	1 915 992	384 533	123 172	261 361	136
Piauí	609 003	57 500	551 503	72 942	9 464	63 478	115
Rio de Janeiro	1 559 371	86 238	1 473 133	385 396	48 460	336 936	229
Rio Grande do Norte	537 135	30 696	506 439	96 415	12 927	83 488	165
Rio Grande do Sul	2 182 713	179 263	2 003 450	847 942	104 966	742 976	371
Santa Catarina	668 743	41 338	627 405	197 401	16 940	180 461	288
São Paulo	4 592 188	579 033	4 013 155	1 369 579	337 702	1 031 877	257
Sergipe	477 064	37 440	439 624	79 635	16 782	62 853	143
Território do Acre							
TOTAL	30 543 795	2 269 156	27 116 766	7 465 859	1 301 358	5 554 249	205

Não há elementos para o cálculo desejado

I.N.E.P. - S.I.P. (abril, 1 946)

20/ 7/5/946.

Tabela IV - F

Alfabetização nas unidades federadas, em suas capitais e nos municípios do interior, de acôrdo com o recenseamento de 1 940

Unidades Federa das	População total	População da Capital	População do Interior	Sabem lêr e escrever no Estado	Sabem lêr e escrever na Capital	Sabem lêr e escrever no Interior	Sabem lêr e escrever no Interior por 1 000
Distrito Federal	1 781 567	-	-	1 457 322	-	-	818,00
Alagoas	957 628	91 358	866 270	210 678	53 810	152 464	176,00
Amazonas	453 233	109 302	343 931	188 545	73 560	112 122	326,00
Bahia	3 938 909	294 253	3 644 656	1 063 505	208 625	838 271	230,00
Ceará	2 101 325	182 241	1 919 084	626 195	117 545	502 800	262,00
Espírito Santo	758 535	46 057	712 478	347 409	33 576	312 778	439,00
Goiás	832 869	48 884	783 985	219 877	19 847	200 700	256,00
Maranhão	1 242 721	86 546	1 156 175	297 010	58 765	233 547	202,00
Mato Grosso	434 265	54 770	379 495	198 459	25 249	173 050	456,00
Minas Gerais	6 498 647	211 650	6 286 997	2 583 486	173 130	2 397 667	364,00
Pará	956 870	208 706	748 164	438 246	156 738	275 324	368,00
Paráiba	1 432 618	95 386	1 337 232	338 098	58 662	287 505	215,00
Paraná	1 248 536	142 873	1 105 663	606 788	120 013	479 858	439,00
Pernambuco	2 694 816	352 727	2 341 889	762 576	237 738	508 190	217,00
Piauí	826 320	68 520	757 800	181 790	26 449	153 833	203,00
Rio de Janeiro	1 862 900	143 394	1 719 506	892 329	112 278	775 497	451,00
Rio Grande do Norte	774 464	55 242	719 222	235 437	33 974	199 944	278,00
Rio Grande do Sul	3 350 120	275 678	3 074 442	2 050 273	224 126	1 820 070	592,00
Santa Catarina	1 184 838	47 149	1 137 689	665 879	30 600	634 830	558,00
São Paulo	7 239 711	1 318 539	5 921 172	4 155 594	1 118 121	3 007 955	508,00
Sergipe	545 962	59 460	486 502	163 243	38 768	121 626	250,00
Território do Acre	81 326	16 264	65 062	31 229	6 928	24 593	378,00
Total	41 497 980	3 908 999	35 807 414	17 844 131	2 779 298	13 212 936	369,00

INEP - S-I.P. -(Abril, 1946)

20/7/5/946.

00079

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

TABELA V

COMPARANÃO DOS DOIS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO
DA VERBA DE CR\$ 31 000 000,00

Unidades	Critério A	Critério B
Alagoas	1 016 800,00	1 608 900,00
Amazonas	430 900,00	155 000,00
Bahia	4 867 000,00	6 665 000,00
Ceará	2 445 900,00	1 391 900,00
Espírito Santo	561 100,00	186 000,00
Goiás	985 800,00	744 000,00
Maranhão	1 565 500,00	4 693 400,00
Mato Grosso	300 700,00	77 500,00
Minas Gerais	5 728 800,00	3 540 200,00
Pará	468 100,00	334 800,00
Paraíba	1 630 600,00	1 488 000,00
Paraná	570 400,00	446 400,00
Pernambuco	2 839 600,00	4 386 500,00
Piauí	868 000,00	1 218 300,00
Estado do Rio	982 700,00	452 600,00
Rio Grande do Norte	775 000,00	737 800,00
Rio Grande do Sul	806 000,00	505 300,00
Santa Catarina	176 700,00	167 400,00
São Paulo	2 917 100,00	1 308 200,00
Sergipe	443 300,00	647 900,00
Distrito Federal	155 000,00	102 300,00
Acre	68 200,00	40 300,00
Amapá	43 400,00	12 400,00
Rio Branco	15 500,00	6 200,00
Guaporé	34 100,00	9 300,00
Iguaçu	173 600,00	43 400,00
Ponta Porã	127 100,00	31 000,00
Fernando Noronha	3 100,00	-
TOTAL	31 000 000,00	31 000 000,00

00086

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Convênio Nacional de Ensino PrimárioTaxa de Educação e Saúde - Soma a ser distribuída às
unidades federadas

Unidades Federadas	Convênio	Taxa de Educação critério-A	Total	Número de Escolas
Alagôas	-	1 016 800,00	1 016 800,00	20,34
Amazonas	-	430 900,00	430 900,00	8,62
Bahia	-	4 867 000,00	4 867 000,00	97,34
Ceará	5 750 862,26	2 445 900,00	8 196 762,26	163,94
Espírito Santo	1 315 110,21	561 100,00	1 876 210,21	37,52
Goiás	2 320 352,15	985 800,00	3 306 152,15	66,13
Maranhão	-	1 565 500,00	1 565 500,00	31,51
Mato Grosso	-	300 700,00	300 700,00	6,01
Minas Gerais	-	5 728 800,00	5 728 800,00	114,59
Pará	1 097 958,43	468 100,00	1 566 058,43	31,32
Paraíba	3 837 974,69	1 630 600,00	5 468 574,69	109,37
Paraná	1 341 949,19	570 400,00	1 912 349,19	38,25
Pernambuco	-	2 839 600,00	2 839 600,00	56,79
Piauí	-	868 000,00	868 000,00	17,36
Rio de Janeiro	-	982 700,00	982 700,00	19,65
Rio Grande do Norte	-	775 000,00	775 000,00	15,50
Rio Grande do Sul	-	806 000,00	806 000,00	16,12
Santa Catarina	417 224,20	176 700,00	593 924,20	11,87
São Paulo	6 856 140,41	2 917 100,00	9 773 240,41	195,46
Sergipe	-	443 300,00	443 300,00	8,87
Distrito Federal	-	155 000,00	520 986,14	3,10
Território do Acre	158 594,00	68 200,00	226 794,00	4,53
Território do Amapá	100 036,21	43 400,00	143 436,21	2,87
Territ. do Rio Branco	39 038,52	15 500,00	54 538,52	1,09
Territ. do Guaporé	82 956,86	34 100,00	117 056,86	2,34
Territ. do Iguaçu	409 904,48	173 600,00	583 504,48	11,67
Territ. de Ponta Porã	302 548,54	127 100,00	429 648,54	8,59
Territ. Fernando Noronha	2 439,91	3 100,00	5 539,91	0,11
TOTAL	24 399 076,20	31 000 000,00	55 399 076,20	1 108,02

HL/2.5.946

00081

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Convênio Nacional de Ensino Primário
Taxa de Educação e Saúde - Soma a ser distribuída às
unidades federadas

Unidades Federadas	Convênio	Taxa de Educa- ção critério-B	Total	Numero de escolas
Alagôas	-	1 608 900,00	1 608 900,00	32,19
Amazonas	-	155 000,00	155 000,00	3,10
Bahia	-	6 665 000,00	6 665 000,00	133,30
Ceará	5 750 862,26	1 391 900,00	7 142 762,26	142,86
Espírito Santo	1 315 110,21	186 000,00	1 501 110,21	30,02
Goiás	2 320 352,15	744 000,00	3 064 352,15	61,29
Maranhão	-	4 693 400,00	-	93,87
Mato Grosso	-	77 500,00	-	1,55
Minas Gerais	-	3 540 200,00	-	70,80
Pará	1 097 958,43	334 800,00	1 432 758,43	28,66
Paraíba	3 837 974,69	1 488 000,00	5 325 974,69	106,52
Paraná	1 341 949,19	446 400,00	1 788 349,19	35,77
Pernambuco	-	4 386 500,00	-	87,73
Piauí	-	1 218 300,00	-	24,37
Rio de Janeiro	-	452 600,00	-	9,05
Rio Grande do Norte	-	737 800,00	-	14,76
Rio Grande do Sul	-	505 300,00	-	10,11
Santa Catarina	417 224,20	167 400,00	584 624,20	11,69
São Paulo	6 856 140,41	1 308 200,00	8 164 340,41	163,28
Sergipe	-	647 900,00	-	12,96
Distrito Federal	365 986,14	102 300,00	468 286,14	9,37
Território do Acre	158 594,00	40 300,00	198 894,00	4,52
" do Amapá	12 400,00	100 036,21	112 436,21	2,25
" do Rio Branco	39 038,52	6 200,00	45 238,52	0,90
" do Guaporé	82 956,86	9 300,00	92 256,86	1,85
" do Iguaçu	409 904,48	43 400,00	453 304,48	9,07
" de Ponta Porã	302 548,54	31 000,00	333 548,54	6,67
" Fernando Noronha	2 439,91	-	2 439,91	0,05
TOTAL	24 399 076,20	31 000 000,00	55 399 076,20	1 108,02

HL/2.5.946

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Tabela VIII

Convênio Nacional de Ensino Primário
Taxa de Educação e Saúde - Soma a ser distribuída
às Unidades Federadas

Unidades Federadas	Convênio	Critério C	Total	Númer de es colas
Alagôas		2 132 800,00	2 132 800,00	7,
Amazonas		368 900,00	368 900,00	33,
Bahia		5 477 700,00	5 477 700,00	42,
Ceará	5 750 862,26	2 445 900,00	8 196 762,26	22,
Espírito Santo	1 315 110,21	282 100,00	1 597 210,21	163,
Goiás	2 320 352,15	877 300,00	3 197 652,15	14,
Maranhão		2 145 200,00	2 145 200,00	112,
Mato Grosso		145 700,00	145 700,00	73,
Minas Gerais		4 039 300,00	4 039 300,00	42,
Pará	1 097 958,43	561 100,00	1 659 058,43	11,
Paraíba	3 837 974,69	1 776 300,00	5 614 274,69	109,
Paraná	1 341 949,19	418 500,00	1 762 449,19	80,
Pernambuco		3 679 700,00	3 679 700,00	31,
Piauí		1 131 500,00	1 131 500,00	13,
Rio de Janeiro		672 700,00	672 700,00	12,
Rio Grande do Norte..		734 700,00	734 700,00	175,
Rio Grande do Sul ...				
Santa Catarina	417 224,20	285 200,00	702 424,20	14,
São Paulo	6 856 140,41	1 903 400,00	8 759 540,41	18,
Sergipe		551 800,00	551 800,00	63,
Distrito Federal		244 900,00	244 900,00	2,
Acre	158 594,00	43 400,00	201 994,00	4,
Amapá	12 400,00	18 600,00	31 000,00	2,
Rio Branco	39 038,52	12 400,00	41 438,52	1,
Guaporé	82 956,86	21 700,00	104 656,86	2,
Iguaçu	409 904,48	62 000,00	471 904,48	9,
Ponta Porã	302 548,54	58 900,00	360 638,54	7,
Fernando Noronha	2 439,91	-	2 439,91	0,
Total	24 399 076,20	31 000 000,00	55 399 076,20	1107,

I.N.E.P. - S.I.P. - Maio, 1 946

Tabela VIII - A

Taxa de Educação e Saúde
Distribuição da quota da Taxa de Educação e Saúde destinada à "ampliação
a melhoria" do ensino primário nos Estados, Territórios,
e Distrito Federal nos termos do Decreto-lei
nº 9 146 de 8 de abril de 1 946.

Unidades Federadas	População analfa- beta em 1940, nos municípios do interior	Aumento médio de alfabetiza- ção por mil no período de 1 920 a 1 940	População neces- sitada, de educa- ção, do interior (ponderada)	Percentagem	Quantia a ser distribuída proporcionalmente às nes- cessidades educacionais.
Amazonas	243 241	5,10	47 694	1,19	368 900,00
Pará	501 655	6,90	72 704	1,81	561 100,00
Maranhão	945 711	3,40	278 150	6,92	2 145 200,00
Piauí	644 530	4,40	146 484	3,65	1 131 500,00
Ceará	1 475 130	4,65	317 232	7,80	2 445 900,00
Rio Grande do Norte	539 027	5,65	95 403	2,37	734 700,00
Paraíba	1 094 520	4,75	230 425	5,73	1 776 300,00
Pernambuco	1 932 040	4,05	477 047	11,87	3 679 700,00
Alagoas	746 950	2,70	276 648	6,88	2 132 800,00
Sergipe	382 719	5,35	71 536	1,78	551 800,00
Bahia	2 875 404	4,05	709 976	17,67	5 477 700,00
Minas Gerais	4 215 161	8,05	523 622	13,03	4 039 300,00
Espírito Santo	411 126	11,30	36 383	0,91	282 100,00
Rio de Janeiro	970 571	11,10	87 439	2,17	672 700,00
Distrito Federal	324 245	10,25	31 634	0,79	244 900,00
São Paulo	3 084 117	12,50	246 729	6,14	1 903 400,00
Paraná	568 283	10,50	54 122	1,35	418 500,00
Santa Catarina	498 092	13,50	36 896	0,92	285 200,00
Rio Grande do Sul	1 299 847	11,05	117 633	2,93	908 300,00
Goiás	612 992	5,40	113 517	2,83	877 300,00
Mato Grosso	164 178	8,75	18 763	0,47	145 700,00
Acre	50 097	8,65	5 792	0,14	43 400,00
Amapá	16 969	6,90	2 459	0,06	18 600,00
Rio Branco	7 960	5,10	1 561	0,04	12 400,00
Guaporé	19 757	6,93	2 851	0,07	21 700,00
Iguaçu	94 332	12,00	7 861	0,20	62 000,00
Ponta Porã	65 358	8,75	7 469	0,19	58 900,00
Total	23 784 012	9,55	4 018 030	100,00	31 000 000,00

00084

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Tabela VIII - B

Número de pessoas que sabem ler e escrever, em mil, segundo os recenseamentos de 1 920 a 1 940 nas Unidades Federadas, excluídos os municípios das capitais

Unidades Federadas	1 920	1 940	Período (20 anos)	Crescimento médio anual
Distrito Federal	613	818	205	10,25
Alagoas	122	176	54	2,70
Amazonas	224	326	102	5,10
Bahia	149	230	81	4,05
Ceará	169	262	93	4,65
Espírito Santo	213	439	226	11,30
Goiás	148	256	108	5,40
Maranhão	134	202	68	3,40
Mato Grosso	281	456	175	8,75
Minas Gerais	203	364	161	8,05
Pará	230	368	138	6,90
Paraíba	120	215	95	4,75
Paraná	224	434	210	10,50
Pernambuco	136	217	81	4,05
Piauí	115	203	88	4,40
Rio de Janeiro	229	451	222	11,10
Rio Grande do Norte	165	278	113	5,65
Rio Grande do Sul	371	592	221	11,05
Santa Catarina	288	558	270	13,50
São Paulo	257	508	251	12,50
Sergipe	143	250	107	5,35
Acre	205	378	173	8,65
BRASIL	205	396	191	9,55

I.N.E.P. S.I.P. - Maio, 1 946

O crescimento médio anual obteve-se dividindo-se a diferença entre o recenseamento de 1 920 e o de 1 940, por 20, número de anos decorridos entre êsses recenseamentos.

Dados do Recenseamento do Brasil, de 1 920 - Comissão Censitária Nacional do I.B.G.E.

00083

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Tabela IX

Comparação dos três critérios para distribuição da verba de Cr\$ 31 000 000,00

Unidades Federadas	Critério A	Critério B	Critério C
Alagôas	1 016 800,00	1 608 900,00	2 132 800,00
Amazonas	430 900,00	155 000,00	368 900,00
Bahia	4 867 000,00	6 665 000,00	5 477 700,00
Ceará	2 445 900,00	1 391 900,00	2 445 900,00
Espírito Santo	561 100,00	186 000,00	282 100,00
Goiás	885 800,00	744 000,00	877 300,00
Maranhão	1 565 500,00	4 693 400,00	2 145 200,00
Mato Grosso	300 700,00	77 500,00	145 700,00
Minas Gerais	5 728 800,00	3 540 200,00	4 039 300,00
Pará	468 100,00	334 800,00	561 100,00
Paraíba	1 630 600,00	1 488 000,00	1 776 300,00
Paraná	570 400,00	446 400,00	418 500,00
Pernambuco	2 839 600,00	4 386 500,00	3 679 700,00
Piauí	868 000,00	1 218 300,00	1 131 500,00
Estado do Rio	982 700,00	452 600,00	672 700,00
Rio Grande do Norte...	775 000,00	737 800,00	734 700,00
Rio Grande do Sul	806 000,00	505 300,00	908 300,00
Santa Catarina	176 700,00	167 400,00	285 200,00
São Paulo	2 917 100,00	1 308 200,00	1 903 400,00
Sergipe	443 300,00	647 900,00	551 800,00
Distrito Federal	155 000,00	102 300,00	244 900,00
Acre	68 200,00	40 300,00	43 400,00
Amapá	43 400,00	12 400,00	18 600,00
Rio Branco	15 500,00	6 200,00	12 400,00
Guaporé	34 100,00	9 300,00	21 700,00
Iguaçu	173 700,00	43 400,00	62 000,00
Ponta Porã	127 100,00	31 000,00	58 900,00
Fernando Noronha	33 100,00	-	-

I.N.E.P. - S.I.P. - Maio, 1 946

Critério A - Decreto n. 19 513, 25.8.45 (Deficit de matrícula sobre a população em idade escolar)

Critério B - Deficit da população alfabetizada ponderada pelo seu progresso no período de 1 872 a 1 940.

Critério C - Idem, no período de 1 920 a 1 940.

00089

Esclarecimentos sobre a organização das Tabelas

O "Fundo Nacional de Ensino Primário", num total de Cr\$ 24 399 076,20 (correspondente a 70% da soma global de Cr\$.. 34 855 823,10) a ser aplicado em construções escolares foi distribuído pelas unidades federadas que cumpriram as cláusulas do Convênio Nacional de Ensino Primário", Territórios e Distrito Federal, nos termos do decreto n. 19 513, de 25 de agosto de 1945.

A "Tabela - I", anexa, discrimina as importâncias a serem distribuídas às unidades federadas, e o número de escolas que podem ser construídas ao preço médio de cinquenta ou sessenta mil cruzeiros.

Chegou-se a essa discriminação com os dados da "Tabela - II", anexa, a qual foi elaborada, nos termos do decreto 19 513 de 25.8.45, da seguinte maneira e com os seguintes dados:

- a) A população de 1946 é a calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e publicada no estudo n. 21 do Gabinete Técnico do Serviço Nacional de Recenseamento; exceptuam-se os dados referentes à população dos territórios e dos estados de onde foram os memos destacados;
- b) a população dos territórios e estados de onde foram desmembrados, foi calculada com base no estudo acima e como o acréscimo anual capitalizado à taxa de 2%, taxa essa aconselhada pelo próprio I.B.G.E., tomando-se, porém, a população total dos municípios que passaram para os territórios e não da parte anexada apenas, para torná-los comparáveis aos dados da coluna de "Matrícula Geral" que só assim puderam ser obtidos;
- c) os dados da coluna referente às "Crianças de 7 a 11 anos" foram obtidos pelo critério fixado no decreto 19 513 de 25.8.45;
- d) os da "Matrícula Geral" foram obtidos no Serviço de Estatística da Educação e Saúde, tendo sido copiados por funcionários da S.I.P., das fontes originais remetidas pelos estados. São dados ainda não publicados e sujeitos a retificações, portanto, e são os mais recentes que se puderam obter;
- e) nas fontes originais, a unidade menor em que se levantaram as estatísticas educacionais foram os municípios. Acontece, no entanto, que os territórios foram formados por municípios e, em alguns casos, por parte de alguns municípios dos estados.

Não sendo possível verificar, nesses casos especiais qual a matrícula das partes do município que permaneceram no estado e das quais passaram para o território, adotou-se o critério de tomar o município todo e incluí-lo no território correspondente. Idêntico critério usou-se, por isso, quanto à respectiva população do território, razão por que os dados da tabela, nesses casos, não correspondem exatamente aos dados publicados pelo I.B.G. Essa era a única maneira de resolver a dificuldade.

As "Tabelas III e IV" discriminam a distribuição da dotação de Cr\$ 31 000 000,00, correspondente a 50% da "Taxa de Educação e Saúde" pelos estados, territórios e Distrito Federal para "ampliação e melhoria do ensino primário em todo o País", de acordo com o decreto-lei n. 9 146, de 8 de abril de 1946.

Adotaram-se para essa distribuição, dois critérios distintos, cujos resultados figuram nessas duas tabelas.

Pelo primeiro critério (Tabela - III) a soma total de Cr\$ 31 000 000,00 foi distribuída nas mesmas bases do "Fundo Nacional de Ensino Primário" e acima explicado, com a diferença de que se beneficiaram todos os estados, e não apenas os que cumpriram as cláusulas do "Convênio". Isto é, a dotação foi distribuída considerando-se as "maiores necessidades" das unidades federadas como sendo proporcional ao número de crianças em idade escolar não matriculadas nas escolas na época presente.

Pelo segundo critério (Tabela - IV) tomou-se por base, para a fixação dessas "maiores necessidades", três elementos:

- a) a população analfabeta do interior do país no último recenseamento (1940);
- b) a população analfabeta do interior de cada unidade federada, nessa mesma data;
- c) a velocidade de alfabetização da população do interior de cada unidade federada, calculada com base nos recenseamentos de 1872, 1890, 1920 e 1940, ou seja, no período de 68 anos.

Em outras palavras, consideraram-se "maiores necessidades" o número proporcional de analfabetos existentes na unidade federada ponderado inversamente pelo seu índice de velocidade de alfabetização nos últimos 68 anos. Isto significa que tanto mais analfabetos tenha a unidade federada nos seus municípios do interior, quanto mais lento venha sendo o progresso da alfabetização dessa população, maiores são suas necessidades de auxílio federal.

A "Tabela - III" foi organizada com base nos dados da "Tabela III-A". Esses dados foram obtidos nas mesmas fontes que serviram para preparação da "Tabela - II" e foram trabalhados pela forma já explicada no item 4 deste relatório.

A "Tabela - IV" se elaborou com os dados da "Tabela - IV-A". Esta foi feita da seguinte forma:

- a) A "população analfabeta nos municípios do interior, em 1940", foi calculada com os dados fornecidos pelo Gabinete Técnico do Serviço Nacional de Recenseamento; a dos territórios, por dedução da parte proporcional da população dos territórios

- .. que foi desmebrada dos estados respectivos. Isto é, com os dados da população dos estados e dos territórios, de 1946 (Publicação 21 do Gabinete Técnico do Serviço Nacional de Recenseamento, do I.B.G.E.) calculou-se a porcentagem que a população de cada território representa em relação à do estado de onde foi desmembrado (e antes dessa nova organização administrativa página 4 da referida publicação 21). De posse dessa porcentagem foi ela aplicada à população analfabeta do interior dos estados, recenseada em 1940, obtendo-se assim, a população analfabeta do estado e do território dele desmembrado;
- b) a coluna do "aumento médio de alfabetização por 1 000, no interior, no período de 1872 a 1940" foi preenchida com dados da tabela - IV-B. Por sua vez, esta tabela foi feita com os dados das tabelas IV-C, IV-D, IV-E e IV-F. Os dados originais dessas tabelas foram retirados dos recenseamentos de 1872, de 1890, 1900, 1920 e 1940 (publicados em "Recenseamento do Brasil", de 1920, Vol. IV (4a. Parte) editado pela "Diretoria Geral de Estatística", do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio" 1929, pg. X, XI e XXIV e, para 1940, fornecidos pelo Gabinete Técnico do Serviço Nacional de Recenseamento do I.B.G.E.;
- c) a coluna "População necessitada de educação, do interior (ponderada)" obteve-se dividindo-se a população analfabeta pelo aumento médio de alfabetização, de vez que as necessidades de alfabetização são inversamente proporcionais ao progresso da alfabetização;
- d) a expressão "interior" usada nesta tabela refere-se à população da unidade federada excluída a população do município de sua capital, exceto para os territórios, cujas capitais não apresentam situação excepcional em relação aos municípios do interior como as demais capitais e por isso não foram excluídas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Para atender ao programa de cooperação do Governo Federal no desenvolvimento do ensino primário no país, este Ministério dispõe de recursos de duas origens: O Fundo Nacional do Ensino Primário e uma dotação orçamentária anual, instituída pelo decreto-lei n. 9 146, de 8-4-946, e correspondente a 50% da estimativa da arrecadação da Taxa de Educação e Saúde. No corrente ano, os recursos do Fundo montam a Cr\$ 34.855.823,10, e, em relação à Taxa de Educação e Saúde, foi aberto, pelo citado decreto-lei, um crédito especial de Cr\$ 31.000.000,00.

2. O critério para distribuição e aplicação do Fundo está previsto em lei, e oportunamente o assunto será submetido à consideração de Vossa Excelência. Já em relação às dotações orçamentárias e ao crédito especial aberto para o corrente ano, a lei é omissa, convindo, portanto, legislar a respeito.

3. A forma de aplicação que se afigura mais aconselhável é a de auxílio às unidades federadas para construção de prédios escolares, segundo as plantas que forem aprovadas por este Ministério, aquisição de equipamento e material didático para os alunos. O pagamento convém que seja feito em parcelas, o que permitirá controlar a aplicação do auxílio.

4. Quanto ao critério para distribuição dos recursos pelas várias unidades federadas, será preferível que a lei outorgue a este Ministério a competência para decidir, evitando-se uma rigidez que pode ser prejudicial à boa solução do assunto, tanto mais quanto as condições não de variar através do tempo. A questão, aliás, já foi examinada pelo Instituto Nacional de Estudos

Pedagógicos, que estudou diversos critérios e concluiu pela conveniência de, no corrente ano, distribuir os Cr\$ 31.000.000,00 do crédito especial em quotas iguais para os Estados, e quotas menores para os Territórios e o Distrito Federal. Assim, as unidades federadas receberiam, por conta desse crédito, um auxílio básico, que a União ofereceria a título de estímulo, e, pelo Fundo Nacional do Ensino Primário, quotas variáveis, segundo as maiores necessidades de cada uma, conforme dispõe a respectiva regulamentação.

5. Finalmente, convém incluir na lei um dispositivo que permita a utilização integral das dotações orçamentárias, quando não fôr possível movimentá-las completamente dentro do período de sua vigência.

Nessas condições, este Ministério elaborou e tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei.

Decreto-lei n. de de de 1 946.

Dispõe sobre a aplicação das dotações destinadas à ampliação e melhoria do sistema escolar primário em todo o país.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1º - Os recursos financeiros a que se referem os artigos 2º e 3º do decreto-lei n. 9 146, de 8 de abril de 1 946, depois de registrados pelo Tribunal de Contas, serão distribuídos à Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, para aplicação segundo o disposto no presente decreto-lei.

Art. 2º - A aplicação far-se-á sob a forma de auxílio às unidades federadas, procedendo-se à distribuição segundo o critério que fôr estabelecido pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3º - Os auxílios serão destinados a construções escolares, de acôrdo com o que fixar o Ministério da Educação e Saúde, e a aquisição de equipamento escolar e material didático.

§ 1º - As construções obedecerão às plantas e especificações que forem aprovadas pelo Ministério da Educação e Saúde, devendo a aquisição do equipamento escolar e do material didático se processar de acôrdo com as instruções que forem expedidas pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

§ 2º - Para percepção do auxílio será assinado um acôrdo entre cada unidade federada e o referido Instituto.

§ 3º - O auxílio referido será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira, até trinta (30) dias após a assinatura do acôrdo; a segunda, após o transcurso de, pelo menos, sessenta (60) dias da entrega da primeira parcela e mediante comprovação do início das construções; e, finalmente, a terceira após a conclusão das construções.

§ 4º - A unidade federada que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado do recebimento da primeira parcela, não tiver

dado início às construções, perderá o direito à percepção das parcelas restantes e restituirá a parcela recebida, tudo revertendo em favor das demais unidades, a critério do Ministério da Educação e Saúde.

§ 5º - As unidades federadas comprovarão, perante o Ministério da Educação e Saúde, a aplicação dada aos auxílios recebidos.

Art. 4º - A Contadoria Seccional junto ao Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde providenciará, na época própria, para que sejam escrituradas em "restos a pagar" as importâncias dos créditos a que se refere o artigo primeiro, não movimentados durante a sua vigência.

Art. 5º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de maio de 1946.

RESUMO GERAL

Unidades Federadas	Auxílio Básico	Convênio	Total	Escolas
Alagoas	1 400 000,00	-	1 400 000,00	28
Amazonas	1 400 000,00	-	1 400 000,00	28
Bahia	11 400 000,00	-	1 400 000,00	28
Ceará	1 400 000,00	5 750 862,26	7 150 862,26	143
Espírito Santo	1 400 000,00	1 315 110,21	2 715 100,21	54
Goiás	1 400 000,00	2 320 352,15	3 720 352,15	74
Maranhão	1 400 000,00	-	1 400 000,00	28
Mato Grosso	1 400 000,00	-	1 400 000,00	28
Minas Gerais	1 400 000,00	-	1 400 000,00	28
Pará	1 400 000,00	1 097 958,43	2 497 958,43	50
Paraíba	1 400 000,00	3 837 974,69	5 237 974,69	105
Paraná	1 400 000,00	1 341 949,19	2 741 949,19	55
Pernambuco	1 400 000,00	-	1 400 000,00	28
Piauí	1 400 000,00	-	1 400 000,00	28
Rio de Janeiro	1 400 000,00	-	1 400 000,00	28
Rio Grande do Norte..	1 400 000,00	-	1 400 000,00	28
Rio Grande do Sul ...	1 400 000,00	-	1 400 000,00	28
Santa Catarina	1 400 000,00	417 224,20	1 817 224,20	37
São Paulo	1 400 000,00	6 856 140,41	8 256 140,41	165
Sergipe	1 400 000,00	-	1 400 000,00	28
Distrito Federal	200 000,00	365 986,14	565 986,14	11
Acre	450 000,00	158 594,00	608 594,00	12
Amapá	450 000,00	100 036,00	550 036,00	11
Rio Branco	450 000,00	39 038,52	489 038,52	10
Guaporé	450 000,00	82 956,86	532 956,86	11
Iguaçu	450 000,00	409 904,48	859 904,48	17
Ponta Porã	450 000,00	302 548,54	752 548,54	15
Fernando Noronha	100 000,00	2 439,91	102 439,91	2
Total	31 000 000,00	24 399 076,20	55 399 076,20	1108

00093

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

109

Em 3 de maio de 1946.

Senhor Ministro,

Proseguindo no serviço de registro dos "atos e fatos" relacionados com a educação em todo o país, tenho o prazer de enviar a Vossa Excelência, em anexo, a súmula dos acontecimentos e decisões mais importantes ocorridos no mês de dezembro de 1945.

Neste ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

Ao Excelentíssimo Senhor Professor Ernesto de Souza Campos
M.D. Ministro da Educação e Saúde

ICM 2.4.46

junto: Proc. 1520/46
8009

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

111

Em 4 de maio de 1946.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo, que trata da realização da II Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas.

No ofício inicial, de 31 de março de 1945, este Instituto salientou que a I Conferência, reunida em fins de 1943, no Panamá, aprovou, por unanimidade, uma indicação no sentido de que a reunião seguinte fosse realizada no Rio de Janeiro, com o que concordou o nosso Governo.

De acôrdo com o plano geral de tais reuniões, elaborado pela União Pan-Americana, elas devem ser levadas a efeito de dois em dois anos, salvo motivo de fôrça maior. Assim, este Instituto sugeriu, naquele ofício, que se tomassem as providências preliminares de organização da Conferência, para ser realizada em setembro do ano passado, ouvindo-se previamente o Ministério das Relações Exteriores, ao qual caberia convocá-la, dada a sua natureza internacional.

O Ministério das Relações Exteriores salientou que naquele mês já se ia reunir a III Conferência Interamericana de Radiocomunicações, de sorte que a data sugerida não lhe parecia apropriada. Em face disso, este Ministério consultou o Exmo. Sr. Presidente da República sôbre a conveniência de se fazer a reunião ainda em 1945.

Despachado o processo ao Ministério da Fazenda, indagou este a quanto montaria a despesa e si havia crédito para esse fim.

Este Instituto orçou a despesa em Cr\$ 850.000,00 (fls. llv.). Ao transmitir essa informação ao Senhor Ministro, já em setembro de 1945, ponderou a conveniência de se adiar a reunião para abril de 1946, não só porque se aproximava a época de exames e férias escolares, mas, também, porque em outubro iria realizar-se, em Londres, uma reunião de Ministros de Educação das Nações Aliadas. Assim, a II Conferência de Ministros e Diretores de Educação poderia ser mais convenientemente preparada, com a vantagem, ainda, de poder basear-se nos resultados da reunião de Londres, de que iriam participar vários países sul-americanos.

Após os sucessos políticos de outubro, o I.N.E.P. foi novamente chamado a se pronunciar sobre o assunto e, considerando a renovação do Governo que se iria processar em consequência das eleições de 2 de dezembro, opinou no sentido de que, em princípio, a Conferência poderia ser convocada para o segundo semestre de 1946.

O antecessor de Vossa Excelência dirigiu-se ao Exmo. Sr. Presidente da República, considerando inoportuna a realização da Conferência no ano de 1945, que então terminava. Aprovado esse parecer, ficou a questão em suspenso.

Recentemente este Instituto diligenciou junto à Divisão do Orçamento, para examinar a questão do ponto de vista orçamentário. Verifica-se que a verba existente neste Ministério não basta para fazer face à despesa, mas o Ministério das Relações Exteriores dispõe, para auxílio a congressos, conferências e exposições, de uma verba de Cr\$ 4.590.660,00, que provavelmente poderá fazer face à despesa orçada em Cr\$ 850.000,00.

Nessas condições, e tendo em vista os compromissos assumidos pelo Brasil na I Conferência, o I.N.E.P. tem a honra de sugerir a Vossa Excelência:

a) que o Ministério da Educação se dirija ao das Relações Exteriores, consultando sobre a possibilidade de convocar a II Conferência de Ministros e Diretores da Educação das Repúblicas Americanas, para uma época que pode ficar a critério de Itamaraty, entre junho e setembro deste ano;

b) que ao mesmo tempo consulte sobre a possibilidade de correrem as despesas, orçadas em Cr\$ 850.000,00, à conta da dotação própria do Ministério das Relações Exteriores; e

c) que, sendo positiva a resposta, o Ministério

da Educação peça ao Exmo. Sr. Presidente da República autorização para levar a efeito a reunião, por intermédio do Itamaraty.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

Ao Excelentíssimo Senhor Professor Ernesto de Souza Campos
M.D. Ministro da Educação e Saúde

CBR/8.6.5.946

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

25-7

Em 30 de setembro de 1947.

Senhor Ministro,

Conforme tenho tido oportunidade de informar a Vossa Excelência, os recursos orçamentários de que dispõe o I.N.E.P. para a realização de suas tarefas vêm se revelando insuficientes, por força mesmo dos novos encargos a eles deferidos, e muito especialmente dos trabalhos intensos dos Cursos de Especialização para os professores dos Estados.

Essa insuficiência tem sido mais acentuada no que respeita às aquisições de "material de expediente", atendidas pela verba 2-II-17-46, e que desde julho findo, por esgotada, não mais permite qualquer requisição.

Por isso os trabalhos das seções técnicas não estão podendo ter o desenvolvimento que seria desejável em face do elemento pessoal de que dispõem.

A Seção de Orientação Educacional e Profissional, cujas atividades estão em fase de implantação de trabalhos para que possa preencher sua finalidade, está carecendo de certo material cuja aquisição, dada a impossibilidade antes referida, permito-me sugerir seja autorizada por Vossa Excelência por conta dos recursos do "Fundo Nacional do Ensino Primário", parte referente à concessão de bolsas de estudos, uma vez que se trata de uma tarefa que servirá de demonstração de trabalho para os bolsistas.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

1369/47
A S. Excia. o Senhor Doutor Clemente Mariani
M.D. Ministro da Educação e Saúde

20/29/9/947.

278

Em 13 de outubro de 1947.

Senhor Ministro,

O orçamento vigente consigna uma dotação especial (Verba 3, Consignação I - Diversos - 51-1/6) de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00) destinada à "ampliação e desenvolvimento da rede de ensino primário com a construção e o equipamento de escolas primárias rurais e de fronteira".

2. A movimentação dessa verba, à vista das normas gerais até aqui seguidas, deveria obedecer à doutrina prescrita pelo Tribunal de Contas. Isto é, o emprêgo da verba seria pelo regime de "adiantamentos", o que de maneira alguma seria conveniente para a direção do INEP, pois bem conheço a precariedade do controle de emprêgo de verba, dentro de tal forma de administração. Seria inviável e até mesmo inconveniente que recebêssemos aquela verba em tres parcelas, para aplicação nos mais diferentes pontos do país, sem a adequada organização que pudesse controlar efetivamente a aplicação justa, econômica e correta de tão avultadas quantias.

3. O mais aconselhável deveria ser a aplicação da verba mediante o regime de cooperação, em que se firmassem "Acordos" cujas condições assegurassem a perfeita consecução de objetivos prescritos na lei orçamentária e no plano geral de ação para a ampliação da rede escolar.

4. A Lei n. 59, de 11 de agosto do corrente ano, veio permitir a utilização dos recursos citados dentro das normas gerais até aqui seguidas para a aplicação do Fundo Nacional

do Ensino Primário e do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 9 146, de 8 de abril de 1946 (verba dos trinta milhões de cruzeiros).

5. Sancionada a Lei 59, este Instituto providenciou junto ao Tribunal de Contas a dispensa do "registro prévio" e a distribuição do "crédito em ser" ao Tesouro Nacional, afim de que se pudesse continuar, com essa verba, o programa de construções escolares, obedecida a mesma orientação traçada para o em régo dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário.

6. O Tribunal de Contas, depois dos necessários entendimentos e esclarecimentos, abriu exceção em suas decisões anteriores, e votou unanimemente a distribuição do crédito ao Tesouro, conforme a solicitação feita, dispensando assim, o ritual burocrático que emperra sobremodo a marcha dos "Acordos" entre a União e os Estados.

7. Mas não é só. Urge, agora, que o Sr. Ministro da Fazenda determine seja aquela verba posta à disposição do I.N.E.P. no Banco do Brasil para que outras delongas burocráticas não entrem o bom andamento do regime de cooperação que iniciamos para a ampliação e melhoria da rede escolar primária.

8. Isso posto, tenho a honra de submeter ao exame e consideração de Vossa Excelência a proposta deste Instituto para a distribuição dos recursos citados, entre as diversas unidades federadas.

9. Do exame dos dados de que dispomos, verifica-se que devemos, de preferência, atender a três aspectos fundamentais, a saber:

a) Zonas de fronteiras - razões políticas exigem que o Governo Federal atue com eficácia para a melhoria da rede escolar dos Municípios que limitam com países estrangeiros. É notória, sobretudo no sul do país, a deficiência de escolas, o que obriga os nossos filhos a irem buscar educação em escolas mantidas por países estrangeiros. Portanto, da verba total, o I.N.E.P. se permite sugerir sejam destacados doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) para a construção de 200 prédios escolares destinados a escolas primárias isoladas nos Municípios de fronteira. A distribuição pelos diversos Municípios far-se-á por

um critério simultâneo de necessidade e posição geográfica da unidade municipal. Devo, finalmente, esclarecer a Vossa Excelência que esta é a primeira vez que o Governo se decide a cooperar financeiramente na melhoria e ampliação da rede escolar nas faixas de fronteira. O quadro, em anexo, mostra a distribuição das 200 escolas pelos diversos municípios e indica a situação de cada um deles.

b) Zonas de colonização - depois de 1930, os Governos estaduais fecharam inúmeras escolas estrangeiras sem que tivesse sido providenciada em muitos casos, a abertura de outras escolas primárias mantidas pelos poderes públicos estaduais. Sendo notória a deficiência da rede escolar nos vários Estados que recebem maior contingente imigratório os alienígenas aqui aportados organizam escolas para que seus filhos não fiquem privados de assistência educacional. Urge, pois, que o Governo Federal, resguardando a unidade nacional, auxilie financeiramente esses Estados, construindo novos prédios escolares nas zonas de colonização. O I.N.E.P. sugere que consideremos, na presente distribuição, os seguintes Estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Espírito Santo. A cada um deles distribuiremos recursos para a construção de quarenta (40) prédios para o funcionamento de escolas primárias a serem localizadas nos Municípios que apresentem deficiência na rede escolar e contingente imigratório apreciável. Assim sendo, nesses Estados, construiremos ao todo 200 prédios para atender à questão da nacionalização do ensino, empregando-se para tanto doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00). Para avaliar-se o que representará esse auxílio a cada um desses Estados, bastará citar-se que de 1930 a 1945, o Governo Federal ofereceu apenas os seguintes auxílios:

a) Sta. Catarina (de 1930 a 1937)	Cr\$ 2.010.000,00
b) Rio Grande do Sul (de 1930 a 1937)	Cr\$ 466.000,00
c) Paraná (de 1930 a 1937)	Cr\$ 1.280.000,00
Total	Cr\$ 3.756.000,00

Os Estados de São Paulo e Espírito Santo, a despeito do contingente imigratório que apresentam, nunca receberam qualquer parcela de auxílio. Mais ainda: verifica-se que de

pois de 1937, nenhum outro auxílio do Governo Federal veio concorrer para a abertura de escolas nas zonas de colonização. E o que é mais grave: fecharam-se escolas estrangeiras e o Governo Federal, o mais diretamente interessado em preservar a unidade nacional, se absteve de cooperar na obra ingente de não permitir que os brasileiros filhos de estrangeiros continuassem a perpetuar a língua, os sentimentos e os ideais de seus antepassados.

Por outro lado, o INEP, sugere que não se faça discriminação entre os cinco Estados, considerando-se ser ainda insuficiente a quantia que vai ser distribuída. Seria sem base real a fixação de qualquer critério para o rateio da importância. Oremos ser preferível fixarmos em 40 pródios o auxílio a cada Unidade. No próximo exercício financeiro, depois dos levantamentos que o INEP, pretende realizar, é que teremos base segura para a fixação do critério mais objetivo de distribuição.

c) Reforço das zonas rurais carentes - feita a distribuição pelas zonas de fronteiras e de nacionalização, verificamos que apenas 12 Estados não receberão esses auxílios. São os seguintes: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Assim, todos os Estados do Nordeste, onde há cerca de 40% do "deficit" de matrícula do Brasil, e quasi todos da região Este, onde também encontramos cerca de 40% do "deficit" de matrícula, deixaram de ser atendidos. Mais objetivamente: as necessidades de cada unidade não atendida em relação às necessidades do Brasil podem ser assim expressas em termos percentuais:

Maranhão	5,50
Piauí	3,01
Ceará	8,10
Rio Grande do Norte	2,61
Paraíba	5,32
Pernambuco	9,37
Alagoas	3,67
Sergipe	1,55
Bahia	16,96
Minas Gerais	15,58
Rio de Janeiro	3,88
Goiás	3,20

Ocorre, porém, que esses Estados já receberam, no corrente ano, uma quôta variável em função de suas necessidades. Creio ser interessante reforçarmos essa quôta com mais 20 prédios para cada um deles, o que elevaria o limite mínimo de auxílio financeiro para construções escolares. Distribuiríamos, assim, 240 prédios por esses Estados, como quôta de reforço, para as zonas carentes do Nordeste e Este.

Do exposto se verifica que, além dos auxílios já fornecidos, daríamos novos recursos para a construção de mais 640 prédios, assim distribuídos:

Zona de fronteira	200
Zona de nacionalização	200
Reforço do Nordeste e Este ...	240
	<hr/>
Total	640

Calculando-se em Cr\$ 60.000,00 o auxílio para cada prédio, teremos consignado Cr\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros). Restarão assim, Cr\$.. Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) para em prego em novos prédios e na aquisição de equipamento para essas escolas na forma, aliás, do que prescreve a Lei de meios.

Se Vossa Excelência estiver de acordo com a proposta deste Instituto, a distribuição dos recursos pelos diversos Estados e Territórios será a seguinte:

a) Zonas de fronteiras: 200 prédios distribuídos pelos Estados e Territórios, tendo-se em vista a sua posição geográfica e suas necessidades educacionais:

1- Rio Grande do Sul	75
2- Santa Catarina	16
3- Paraná	17
4- Mato Grosso	36
5- Território do Guaporé	9
6- Território do Acre	16
7- Amazonas	10
8- Território do Rio Branco	4
9- Pará	12
10- Território do Amapá	5
	<hr/>
Total	200

b) Zonas de nacionalização - 200 prédios distribuídos em quotas iguais:

1- Rio Grande do Sul	40
2- Santa Catarina	40
3- Paraná	40
4- São Paulo	40
5- Espírito Santo	40
<hr/>	
Total	200

c) Reforço de zonas carentes e não beneficiadas pela distribuição das zonas de fronteiras e nacionalização:

1- Maranhão	20
2- Piauí	20
3- Ceará	20
4- Rio Grande do Norte	20
5- Paraíba	20
6- Pernambuco	20
7- Alagoas	20
8- Sergipe	20
9- Bahia	20
10- Goiás	20
11- Minas Gerais	20
12- Rio de Janeiro	20
<hr/>	
Total	240

Feita a distribuição na forma proposta, teríamos, no corrente ano, feito um esforço sem precedentes em historia da educação primária brasileira. Se somarmos todos os recursos consignados pelo Governo Federal para a melhoria do ensino primário, em toda nossa historia republicana, ainda assim, o total nem de longe se aproximaria do que vamos inverter apenas no corrente exercicio, com a construção de prédios escolares. De fato, com os recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário estamos distribuindo meios para a construção de 1460 prédios; com os recursos de que trata a presente proposta, vamos financiar a construção de mais 640 prédios, o que totaliza 2120 escolas localizadas nas regiões carentes e deservidas de recursos educacionais.

Assim, no corrente ano, caso sejam aprovadas as propostas deste Instituto, a distribuição pelas diversas unidades será a seguinte:

Alagôas	75
Amazonas	50
Bahia	210
Ceará	110
Espirito Santo	80
Goiás	70
Maranhão	100
Mato Grosso	76
Minas Gerais	200
Pará	52
Paraíba	100
Paraná	97
Pernambuco	120
Piauí	65
Rio de Janeiro	80
Rio Grande do Norte	60
Rio Grande do Sul	170
Santa Catarina	96
São Paulo	140
Sergipe	60
Acre	31
Amapá	20
Fernando Noronha	2
Guaporé	24
Rio Branco	19
Total	2120

Em anexo, faço juntar, para exame de Vossa Excelência os seguintes quadros:

- a) proposta de distribuição dos recursos especiais consignados no orçamento vigente (verba dos Cr\$ 40.000.000,00);
- b) quadro da situação dos municípios de fronteira;

c) quadro comparativo da distribuição de escalas pelas varias unidades nos exercicios de 1946 e 1947.

Finalmente, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que nos Acôrdos que deverão ser firmados sejam observadas as mesmas cláusulas constantes dos Acordos que firmamos com os recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, modificada apenas a cláusula referente à transferência da verba, pois devemos observar a aplicação no exercicio financeiro vigente.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

A S. Excia. o Sr. Doutor Clemente Mariani
M.D. Ministro da Educação e Saúde.

"O orçamento vigente consigna uma dotação especial (Verba 3 - consignação I - Diversas 51 - 46) Cr\$ 40 000 000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) destinados à ampliação, desenvolvimento da rede de ensino primário, com a construção e equipamento de escolas primárias rurais e de fronteira".

1 947

Distribuição de prédios escolares

Verba Suplementar de	Cr\$	40 000 000,00	
I Fronteiras	Cr\$	12 000 000,00	(200 escolas)
a) Amazonas			(10 escolas)
b) Mato Grosso			(36 escolas)
c) Para			(12 ")
d) Paraná			(17 ")
e) Rio Grande do Sul			(75 ")
f) Santa Catarina			(16 ")
g) Acre			(16 ")
h) Amapá			(5 ")
i) Guaporé			(3 ")
j) Rio Branco			(4 ")
II Nacionalização	Cr\$	12 000 000,00	(200 escolas)
a) R. G. do Sul	Cr\$	2 400 000,00	(40 ")
b) Sta. Catarina	Cr\$	2 400 000,00	(40 ")
c) Paraná	Cr\$	2 400 000,00	(40 ")
d) São Paulo	Cr\$	2 400 000,00	(40 ")
e) R. Santo	Cr\$	2 400 000,00	(40 ")
III Reforço da zona não atingida pela distribuição de Fronteiras e Nacionalização.			
(Quota Suplementar)	Cr\$	14 400 000,00	(240 escolas)
a) Maranhão			(20 ")
b) Piauí			(20 ")
c) Ceará			(20 ")
d) R. G. do Norte			(20 ")
e) Paraíba			(20 ")
f) Pernambuco			(20 ")
g) Alagoas			(20 ")
h) Sergipe			(20 ")
i) Bahia			(20 ")
j) Goiás			(20 ")
k) Minas Gerais			(20 ")
l) Rio de Janeiro			(20 ")
IV Resumo			
Fronteiras			(200 escolas)
Nacionalização			(200 ")
Quota Suplementar			(240 ")
Total			640 "
V Saldo para emprêgo na aquisição de equipamento escolar ou construção de novas unidades escolares rurais	Cr\$	1 600 000,00	

DISTRIBUIÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

Quadro - C MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

UNIDADES FEDERADAS	"Deficit" de matriculal	Escolas em 1946	Escolas em 1947	Quota de fronteira	Quota de nacionalização	Quota Suplementar	TOT
Distrito Federal ...	-	4	13	-	-	-	1
Alagoas	80 969	28	55	-	-	-	10
Amazonas	27 580	28	40	10	-	20	7
Bahia	369 756	28	190	-	-	20	23
Ceará	182 442	28	90	-	-	20	13
Espírito Santo	35 158	28	40	-	40	-	10
Goiás	73 818	28	50	-	-	20	9
Maranhão	107 642	28	80	-	-	20	12
Mato Grosso	29 812	28	40	36	-	-	10
Minas Gerais	442 651	28	180	-	-	-	10
Pará	21 520	28	40	12	-	20	22
Paraíba	119 277	28	80	-	-	-	8
Paraná	63 159	28	40	17	40	20	12
Pernambuco	220 806	28	100	-	-	-	12
Piauí	70 738	28	45	-	-	20	14
Rio de Janeiro	72 987	28	60	-	-	20	9
Rio Grande do Norte	61 118	28	40	-	-	20	10
Rio Grande do Sul ..	81 974	28	55	75	40	-	8
Santa Catarina	23 208	28	40	16	40	-	19
São Paulo	192 918	28	100	-	40	-	12
Sergipe	38 642	28	40	-	40	-	16
Território do Acre ..	5 839	9	15	16	-	20	8
T. Anapá	-	9	15	5	-	-	4
T. Fernando Noronha	-	2	2	-	-	-	2
T. Guaporé	-	9	15	9	-	-	4
T. Iguaçu (+)	-	9	-	-	-	-	3
T. Ponta Porã (+) ..	-	9	-	-	-	-	9
T. Rio Branco	-	9	15	4	-	-	9
TOTAL	2 321 114	620	1 480	200	200	240	2 740

Realizados nos Territórios de Iguaçu e Ponta Porã foram anexas as unidades a que pertenciam anteriormente.